



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000442/2025-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS

PROCESSO DE COMPRA Nº: 5131001 000004/2026

OBJETO: contratação dos serviços de data center (lote 1) e de correio eletrônico e produtividade em nuvem (lote 2).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

DIA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00m (horário de Brasília - DF)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (conforme art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 (“Lei das Estatais”), com o critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, em dois lotes, por meio do Portal de COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de prestação dos serviços de data center (lote 1) e de correio eletrônico e produtividade em nuvem (lote 2), nos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A sessão pública terá início no dia 28/04/2026 (terça-feira), às 10h:00m horas, no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

1.2. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação Cláudio Saldanha Corgozinho, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.3. Em caso de ausência ou impedimento do agente indicado no item acima, conduzirá a licitação o Agente de Contratação Fernando Nogueira Lima Júnior, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.

1.4. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.5. A Invest Minas não se submete à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 1º, § 1º dessa lei, admitida, neste processo licitatório e no contrato dele decorrente, a aplicação por analogia dessa lei e seus regulamentos apenas em caso de omissão dos instrumentos normativos referidos no item 1.4.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação diferente do Agente de Contratação.

1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da

Invest Minas, na qual serão publicados avisos, respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações do edital e versões digitalizadas de documentos produzidos no curso do certame.

1.9. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000442/2025-29.

1.10. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.11. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer informação mencionada em um documento, mesmo que omitida em outro, será considerada existente para todos os efeitos. Reclamações relacionadas ao desconhecimento de informações existentes e de condições locais não serão admitidas.

2. OBJETIVO

2.1. Esta licitação tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa de serviços de data center (lote 1) e de correio eletrônico e produtividade em nuvem (lote 2), nos termos das quantidades e especificações previstas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (anexo 1).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.MG e as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo 1), o licitante deverá obedecer a este último.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Invest Minas pelo e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos:

- a) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) não serão recebidos se enviados por meio diverso do acima previsto;
- d) serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo Agente de Licitação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.3. As impugnações do edital:

- a) deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
- c) não serão recebidas se enviadas por meio diverso do previsto;
- d) serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Contratação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele fazendo parte, vinculando a Invest Minas, os licitantes e os demais interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva a microempresa (ME) ou a empresas de pequeno porte (EPP).

4.2. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam com credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, nos termos do Decreto Estadual nº

47.524/2018 e Resolução Seplag nº 93/2018.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante nesta licitação.

4.4. Será assegurado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a seus equiparados tratamento diferenciado e simplificado para fins de compras públicas, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 47.437/2018 e Resolução Conjunta Seplag/SEF/Jucemg nº 9.576/2016 (art. 3º, § 2º).

4.5. Para fins do disposto no item 4.4:

4.5.1. considera-se a definição de microempresa e empresa de pequeno porte prevista nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.5.2. consideram-se equiparados a microempresas e empresas de pequeno porte:

a) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;

b) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.6. Não poderá participar desta licitação pessoas jurídicas:

a) que estejam em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 8º e 9º do Rile/Invest Minas;

b) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/21);

c) que tenha sido considerada inidônea por qualquer ente federativo brasileiro, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/21);

d) que sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;

e) reunidas em consórcio.

4.7. A observância dos impedimentos de participação é de responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.8. Como condição para participação na licitação, os licitantes deverão assinalar, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; ou, alternativamente,

b) que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei nº 20.826/2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverá a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alteração dessa situação.

4.9. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo 4 deste edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido por essa lei, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal.

5. CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto nº 47.524/2018 e Resolução SEPLAG nº 93/2018, por meio do portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cagef e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.8. Informações complementares a respeito do cadastramento podem ser obtidas no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.9. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8h00 às 16h00.

5.10. MEs, EPPs e seus equiparados que desejem se valer do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013 deverão comprovar sua condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cagef, sempre antes do cadastramento da proposta comercial.

5.11. Não havendo comprovação, no Cagef, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

5.12. A Invest Minas não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da Seplog, provedora do sistema eletrônico.

5.13. A Seplog disponibiliza tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no portal COMPRAS.MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar desta licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado e baixado (download) pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

- 6.3. O sistema eletrônico garantirá o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Contratação.
- 6.4. O envio/upload das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do portal COMPRAS.MG.
- 6.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.
- 6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, se for o caso, sendo vedada imposição de condições ou opções.
- 6.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.
- 6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589/2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no COMPRAS.MG, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458/2003.
- 6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/2016, a Invest Minas manterá em sigilo o preço de referência, podendo revelá-lo após a etapa de lances se isso for, no sentir do Agente de Contratação, conveniente para a negociação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo ao critério menor preço.
- 7.7. O Agente de Contratação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no chat do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes.

Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

7.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Contratação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Contratação publicada no site da Invest Minas, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou em caso de desconexão.

7.17. A Invest Minas não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o menor preço, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando-se os licitantes.

9. REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. EMPATE FICTO (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.437/2018)

10.1. O Agente de Contratação convocará a ME ou a EPP detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente mais bem classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.2. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.3. Se a ME ou a EPP não apresentar novo lance, o Agente de Contratação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

11. DESEMPATE (ART. 55 DA LEI 13.303/2016)

11.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) sorteio.

12. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação verificará a efetividade da proposta, com o apoio de representante da gerência ou diretoria interessada, desclassificando-a se:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) descumprir especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- d) estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
- f) apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.3. O Agente de Contratação poderá solicitar à gerência ou diretoria interessada análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

12.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Contratação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; contratações em andamento com preços semelhantes.

12.5. Se desclassificada a proposta, o Agente de Contratação iniciará a verificação da efetividade da próxima, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

12.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à Invest Minas.

13.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a Invest Minas, a possibilidade de:

- a) redução dos preços global ou unitário ofertados;

- b) diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- c) qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste edital e seus anexos;
- d) melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

13.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Invest Minas poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

13.4. A critério do Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela Invest Minas na negociação.

13.5. Se, ultrapassada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

13.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

13.7. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta final devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do portal COMPRAS.MG, para o aceite de tal proposta, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante mais bem classificado enviará, através do sistema eletrônico do portal COMPRAS.MG, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos nos itens 15, 16, 17 e 18 deste edital.

14.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela Seplag, o Agente de Contratação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

14.3. A partir da convocação do Agente de Contratação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat que o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

14.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o portal COMPRAS.MG irá solicitar o upload do CRC (Cagef/Cafimp/Cadin), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Ceis e Cafimp, no segundo arquivo.

14.5. O CRC (Cagef/Cafimp/Cadin) são disponibilizados no portal COMPRAS.MG e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

14.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

14.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Para comprovar sua regularidade jurídica, o licitante deverá apresentar:

- 15.1.1. documento de identificação, com foto, do representante legal que assina a proposta e as declarações exigidas neste edital;
- 15.1.2. se for o caso, a procuração outorgada pelo representante legal;
- 15.1.3. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

- 15.1.4. contrato social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias de responsabilidade limitada;
- 15.1.5. estatuto social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, acompanhados do instrumento de eleição ou designação dos atuais administradores, para sociedades anônimas;
- 15.1.6. ato constitutivo e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da atual diretoria, para sociedades não empresariais;
- 15.1.7. decreto de autorização, para pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no Brasil;
- 15.1.8. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 16.1. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
- 16.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 16.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se for o caso, Municipal referentes à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 16.1.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 16.1.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a regularidade com esse Estado por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 16.1.4. prova de regularidade federal (certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), com o objetivo de provar a regularidade com a Seguridade Social;
- 16.1.5. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 16.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 16.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas.
- 16.3. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.1. Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:
- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 17.2. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): publicadas em Diário Oficial; publicados em jornal; por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades Limitadas: por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006: por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou

autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

17.3. A apresentação de contrato social, estatuto ou atos constitutivos emitidos por Junta Comercial que utilize chancela digital, cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente no sítio oficial do órgão emissor, dispensa a autenticação cartorial, por equivaler à via original do documento.

17.4. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador e, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

17.5. As pessoas jurídicas que adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar a ECD em substituição ao balanço patrimonial.

17.6. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. LOTE 1 (serviços de data center):

18.1.1. Para demonstrar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes ao serviço objeto da licitação ou a parcela técnica ou economicamente relevante desse objeto.

18.1.2. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

a) nome da contratada e da contratante;

b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);

c) local e data de emissão;

d) assinatura pelo representante legal da emitente.

18.1.3. A Proponente deverá apresentar as certificações descritas a seguir, válidas e atualizadas:

a) ISAE 3402 Tipo II ou SSAE 18 SOC 1 Tipo II;

b) ISO/IEC 20000-1 - Gestão de Serviços de TI;

c) ISO/IEC 27001 – Gestão de Segurança da Informação;

d) ISO/IEC 27017 e 27018 – Segurança na Nuvem e Proteção de Dados Pessoais;

e) Uptime Institute TIER III operação ou TÜV Rheinland TR3 operação ou superior.

f) A empresa licitante deverá comprovar que as instalações do Data Center disponibilizado para o ambiente IaaS possui certificação mínima TIER III/TR3 (ou superior) na categoria Operação, emitida por entidade reconhecida internacionalmente, como o Uptime Institute e TÜV Rheinland, que garanta o nível de disponibilidade, resiliência e redundância necessários para a prestação dos serviços gerenciados de infraestrutura de TI. Essa certificação deve ser comprovada por meio da apresentação de certificado válido emitido pela respectiva certificadora. A certificação deverá abranger obrigatoriamente as modalidades:

I - TIER III/TR3 Projeto – que certifica que o projeto de arquitetura e engenharia do Data Center foi elaborado garantindo que a infraestrutura proposta contempla todos os componentes redundantes e rotas independentes de energia e climatização, bem como critérios de manutenção simultânea (concurrent maintainability). Essa certificação assegura que, antes da construção, a concepção do Data Center já atende aos padrões técnicos e de resiliência exigidos, reduzindo riscos de falhas de projeto e assegurando a viabilidade da futura certificação de construção e operação.

II - TIER III/TR3 Construção – que certifica que a construção do Data Center foi realizada de acordo com o projeto, garantindo a existência física de todos os componentes redundantes e rotas independentes de energia e climatização.

III - TIER III/TR3 Operação – que certifica a operação do Data Center em conformidade com os padrões técnicos de manutenção, governança, procedimentos operacionais e capacitação da equipe técnica, assegurando a confiabilidade contínua da infraestrutura.

g) Certificações aceitas:

- Uptime Institute TIER III operação ou
- TÜV Rheinland TR3 operação ou superior.

18.2. **LOTE 2 (correio eletrônico e produtividade em nuvem):**

18.2.1. Para demonstrar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes ao serviço objeto da licitação ou a parcela técnica ou economicamente relevante desse objeto.

18.2.2. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

- nome da contratada e da contratante;
- identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);
- local e data de emissão;
- assinatura pelo representante legal da emitente.

18.3. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo. A Invest Minas reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

18.4. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

18.5. As cooperativas devem apresentar sua última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

19.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, ele não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

19.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br/>), e serão analisados após a classificação das propostas.

19.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sites de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados aos autos. A Invest Minas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

19.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do estabelecimento que executará a prestação contratual.

19.6. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for a matriz, todos os documentos

deverão estar em nome da matriz. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

19.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

19.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

19.10. Aos beneficiários de tratamento diferenciado e simplificado será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2018.

19.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão do lote em referência.

20. RECURSOS

20.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Contratação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

20.2. O Agente de Contratação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vista da documentação no portal COMPRAS.MG e no site da Invest Minas antes do início do prazo estabelecido no item acima.

20.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

20.4. Nesse momento (admissibilidade) o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

20.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

20.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

20.9. Os licitantes devem observar as orientações do portal COMPRAS.MG para upload de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e encaminhados para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal COMPRAS.MG.

20.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

20.11. Conhecido o recurso, o Agente de Contratação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

20.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o Agente de Contratação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do

dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

20.13. Os recursos terão efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

20.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da Invest Minas e no portal COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependerem.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/Cagef, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

22.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no portal COMPRAS.MG.

23.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que tenham interesse em contestar a revogação, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam apresentar suas razões disso, a contar do registro do ato no portal COMPRAS.MG.

23.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Invest Minas não responderá por indenizações ou ressarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no portal COMPRAS.MG, e seu resumo no Diário Oficial do Estado.

24. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

24.1. Homologado o processo licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta presente no anexo 3, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período. Solicitação de prorrogação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente

fundamentada.

24.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato.

24.4. Se o adjudicatário não assinar o termo de contrato, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura, o Agente de Contratação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção ao adjudicatário faltoso.

24.5. O instrumento de contrato e demais atos firmados com a Invest Minas serão assinados de maneira eletrônica, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

24.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado”.

24.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

24.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas e pelas informações prestadas.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Ver disposição contratual (Anexo 4).

26. GARANTIA (ART. 70 DA LEI 13.303/2016)

26.1. Ver disposição contratual (Anexo 4).

27. PAGAMENTO

27.1. Ver disposição contratual (Anexo 4).

28. INFRAÇÕES E SANÇÕES

28.1. Constitui infração:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar esta licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- f) usar de qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- g) deixar de assinar o termo de contrato no prazo previsto;
- h) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME ou EPP;
- i) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) apresentar documento ou informação falsos;
- m) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade, após concessão de prazo suplementar para isso;

n) participar desta licitação ou celebrar o contrato dela decorrente depois de ter sido declarado inidôneo.

28.2. Além das condutas acima, o licitante responderá por qualquer outra que praticar e que estiver tipificada na legislação, especialmente no Código Penal e nas Leis Federais nº 12.846/2013, 8.429/1992 e 13.303/2016.

28.3. As sanções e sua forma de aplicação são as previstas nos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas.

28.4. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização do licitante/adjudicatário no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra; após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações que decorram ou se relacionem com o desconhecimento de seu conteúdo.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo licitatório: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade do preço ofertado; solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

29.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

29.4. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

29.5. O foro da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para dirimir lides decorrentes desta licitação.

29.6. Os interessados poderão consultar ou baixar gratuitamente este edital e seus anexos no portal COMPRAS.MG (<http://www.compras.mg.gov.br>) e no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br/>).

29.7. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (anexo 1);
- b) Acordo de Nível de Serviço (anexo 2);
- c) Modelo de Proposta Comercial (anexo 3);
- d) Minuta de Instrumento Contratual (anexo 4);
- e) Modelos de Declarações (anexo 5).

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Rodrigo Rodrigues Tavares
Diretor-Presidente

Cláudio Saldanha Corgozinho
Agente de Contratação

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 29/01/2026	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do SEI: 5130.01.0000442/2025-29	Unidade de Compra: 5131001

Responsável pelo TR: Wagner José Resende	Área Técnica: Gerência de Gestão de Projetos e Tecnologia da Informação	Diretoria Responsável: Diretoria de Gestão e Novos Negócios
--	--	--

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço, em dois lotes.
- 1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de soluções de tecnologia da informação, divididas em lotes independentes, conforme descrito a seguir:

Lote *	Denominação	Descrição do Objeto
Lote 1	Serviços de Data Center	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Data Center, composto por infraestrutura física principal hospedada nas dependências do provedor do serviço e integração de forma transparente a recursos de nuvem privada.
Lote 2	Serviços de Correio Eletrônico e Produtividade em Nuvem (Microsoft Office 365 Enterprise E1)	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças, suporte técnico do licenciamento da solução Office 365 E1, incluindo correio eletrônico (Outlook) e demais aplicativos de produtividade em modelo de nuvem pública.

* Os lotes acima descritos são independentes entre si, podendo ser adjudicados a fornecedores distintos, não havendo obrigatoriedade de contratação conjunta.

2.2 A solução deverá conter ambiente de virtualização tradicional (como por exemplo Hyper-V, PowerVM, VMware) que já é a realidade atual da Invest Minas e obrigatoriamente garantir a migração desse ambiente, assegurando sua continuidade operacional sem interrupções. De forma adicional deverá disponibilizar serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) com provisionamento elástico, escalável e sob demanda, em conformidade com as características operacionais dos provedores de nuvem privada.

2.3 O escopo inclui a hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados necessários ao funcionamento dos sistemas e aplicativos da Invest Minas, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

2.4 A empresa CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura necessária, incluindo, quando aplicável, a instalação de links dedicados para atendimento às dependências da Invest Minas, garantindo alta disponibilidade, desempenho, segurança, confidencialidade das informações e atendimento aos níveis de serviço (SLA) definidos no Anexo II, em conformidade com padrões e práticas usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A missão institucional da Invest Minas é atuar como agência de promoção de investimentos no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de atrair, facilitar e consolidar investimentos estratégicos. A instituição busca criar um ambiente favorável aos negócios, promover o desenvolvimento econômico sustentável e gerar oportunidades de emprego e renda para a população mineira.

3.2. Para cumprir essa missão, a Invest Minas necessita de serviços de datacenter que garantam a hospedagem de seus servidores, o funcionamento da solução corporativa de e-mail, o armazenamento e backup de documentos digitais, bem como demais ferramentas tecnológicas essenciais à execução de suas atividades. O contrato

atualmente vigente, firmado em 2016 e renovado em 2021 mediante pregão eletrônico, encontra-se em sua fase final, após a utilização dos aditivos permitidos. Assim, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório para garantir a continuidade da prestação desses serviços.

3.3. Considerando a constante evolução tecnológica e a ampliação das opções de serviços disponíveis no mercado — como o uso de *cloud computing*, o aumento da demanda por armazenamento online e a adoção de suítes de produtividade corporativa, a exemplo do Microsoft 365 — observa-se uma significativa redução no custo tecnológico por armazenamento, acompanhada do crescimento da necessidade de uso desses recursos por parte dos colaboradores. Nesse cenário, a contratação de serviços modernos, escaláveis e alinhados às boas práticas do mercado torna-se fundamental para assegurar eficiência, segurança e disponibilidade dos sistemas corporativos da Invest Minas.

3.4. Da divisão do objeto em lotes

3.4.1. Considerando a natureza distinta dos serviços de infraestrutura de Data Center e dos serviços de correio eletrônico e produtividade em nuvem baseados no Microsoft Office 365 Enterprise E1, bem como as particularidades técnicas, comerciais, contratuais e de modelo de fornecimento envolvidas, optou-se pela divisão do objeto em lotes independentes.

3.4.2. O serviço de Microsoft Office 365 Enterprise E1 caracteriza-se como serviço de nuvem pública, fornecido diretamente pelo fabricante Microsoft ou por parceiros autorizados no modelo CSP (Cloud Solution Provider), não guardando relação de dependência técnica direta com a infraestrutura física ou lógica de Data Center, podendo ser contratado e gerido de forma autônoma.

3.4.3. Ademais, a contratação conjunta desses serviços em um único lote poderia restringir a competitividade do certame, uma vez que nem todos os provedores de Data Center atuam como parceiros comerciais da Microsoft habilitados ao fornecimento de licenças Office 365 no modelo exigido.

3.4.4. Dessa forma, visando ampliar a competitividade, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e mitigar riscos de contratação, o objeto foi segmentado conforme descrito no item 2.1.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será prestado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão de termo de autorização de início de serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

5. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

I - **Cache**: área nobre para armazenamento temporário de dados em processamento, com permissão de acesso rápido (leitura/gravação);

II - **Data Center**: ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes computacionais, tais como Storages e ativos de rede, com garantia de alta disponibilidade e segurança de acesso;

III - **Desastre**: evento súbito e inesperado cujo impacto resulte em perdas significativas para a Invest Minas;

IV - **Emergência**: estado que se segue à ocorrência de um desastre;

V - **Incidente**: qualquer evento que não faça parte da operação padrão de um serviço que cause ou possa causar interrupção e/ou redução na qualidade dos serviços contratados;

VI - **Mudança**: solicitação para adição, modificação ou remoção de hardwares ou softwares;

VII - **Regime de contingência**: situação excepcional decorrente de um desastre;

VIII - **Requisição de Serviço**: solicitação para suporte, informação, mudança padrão, ou qualquer outra solicitação que não seja enquadrada como Incidente ou Mudança;

IX - **Restauração**: recuperação física da infraestrutura impactada por um desastre;

X - **Storage**: sistema de armazenamento de dados compartilhado por vários computadores para armazenamento de informações;

XI - **Tierização automática**: funcionalidade do *storage* que posiciona automaticamente os dados mais acessados nos discos com maior performance e os dados menos acessados nos discos com menor

performance.

XII - **Ambiente Híbrido:** Arquitetura de tecnologia da informação que integra, de forma interoperável e segura, ambientes de nuvem privada, nuvem pública e/ou infraestrutura de Data Center, permitindo portabilidade de cargas de trabalho, dados e serviços, com gestão unificada.

XIII - **Nuvem Pública:** Ambiente de computação em nuvem disponibilizado por provedor externo, baseado em infraestrutura compartilhada entre múltiplos clientes, com provisionamento sob demanda, elasticidade, escalabilidade e cobrança por consumo, acessível por meio de redes públicas ou privadas, conforme políticas de segurança estabelecidas.

XIV - **Nuvem Privada:** Ambiente de computação em nuvem dedicado, implementado sobre infraestrutura física segregada ou logicamente isolada, com controle de recursos, políticas de segurança, desempenho e governança, podendo ser operado pelo próprio titular do ambiente ou por terceiro especializado.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de *Data Center* compreendem infraestrutura física, comunicação de dados, processamento e armazenamento necessários à operação da Invest Minas, possibilitando a alta disponibilidade das aplicações, sistemas e das informações corporativas. Seus componentes principais são:

- a) Instalações e infraestrutura física do datacenter;
- b) Circuitos de comunicação de dados (WAN) e acesso internet;
- c) Equipamentos (ativos de rede, servidores, storages, switches, SAN e qualquer outro equipamento necessário para prestação dos serviços);
- d) Armazenamento e Proteção dos Dados (Backup);
- e) Hospedagem de sistemas e aplicações;
- f) Licenças de uso de softwares específicos para prestação de serviços;
- g) Serviços de gerenciamento, operação e monitoramento do Data Center em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- h) Manutenções preventivas, corretivas e evolutivas de todos os itens que compõem o escopo a ser contratado;
- i) Gerenciamento completo dos equipamentos, serviços e softwares relativos ao escopo a ser contratado.

6.2. Em virtude da variação do consumo da infraestrutura de TI da Invest Minas, durante a vigência do Contrato poderão ser adicionados ou subtraídos quantitativos de cada recurso presente na tabela constante no Anexo IV – Tabela de Valores Considerados, em decorrência de mudanças nos processos de negócios da Invest Minas, respeitando os limites mínimos e máximos estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016. As novas quantidades, depois de solicitadas, integrarão automaticamente o Contrato e seu respectivo faturamento, observados os valores unitários, total e global do contrato.

6.3. Integração com Nuvem Pública: oferta de recursos de computação em nuvem pública, abrangendo serviços de IaaS (Infraestrutura como Serviço), com elasticidade, escalabilidade sob demanda e cobrança por consumo, assegurando interoperabilidade e integração transparente entre o ambiente de Data Center hospedado no provedor contratado e os serviços de nuvem pública, mantendo os níveis de segurança, desempenho e disponibilidade definidos pela Invest Minas.

6.4. O serviço de Microsoft Office 365 Enterprise E1 caracteriza-se como serviço de nuvem pública, fornecido diretamente pelo fabricante Microsoft ou por parceiros autorizados no modelo CSP (Cloud Solution Provider), sendo independente do Data Center, podendo ser contratado e gerido de forma autônoma. A Contratação baseia-se no fornecimento de licenças, suporte técnico do licenciamento da solução Office 365 E1, incluindo correio eletrônico (Outlook) e demais aplicativos de produtividade em modelo de nuvem pública.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE DATA CENTER

7. DAS CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES DO DATA CENTER

7.1 As instalações do Data Center deverão possuir as seguintes características:

7.2. Instalações físicas:

- a) Acesso ao local através de vias pavimentadas, com sistema de segurança em perímetro de forma a evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
- b) Estrutura física dedicada aos serviços de hospedagem de aplicações e equipamentos, de modo a garantir um ambiente seguro e controlado;
- c) Piso elevado com vias independentes de cabos de energia, lógicos e ópticos;
- d) Aterramento e sistema de proteção contra descargas eletromagnéticas e atmosféricas;
- e) Sistema de proteção contra ameaças externas, riscos de incêndio, calor, água, gases corrosivos, fumaça, umidade, vapores, magnetismo e poeira;
- f) Construção sem acesso ao ambiente exterior tais como: janelas, vidros ou divisórias, de forma a impedir acessos não autorizados e também fatores de exposição ao meio-ambiente (chuvas, ventos fortes, inundações etc.);
- g) Possuir sistema de detecção de vazamento de água.

7.3. Energia elétrica:

- a. Total independência no fornecimento de energia elétrica na eventualidade de falha da distribuidora local;
- b. Solução de grupo gerador, redundante e independente, com acionamento automático na eventualidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica que garanta o funcionamento ininterrupto por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sem necessidade de reabastecimento;
- c. Todos os sistemas de alimentação (ATS – Automatic Transfer Switch, gerador, incluindo tanques de diesel, UPS – Uninterruptable Power Supply, painéis, PDU – Power Distribution Unit, etc.) e refrigeração (Chillers ou expansão direta, CRAC, etc.) devem possuir redundância mínima tipo N+1 com manutenção concorrente, isto é, a manutenção de equipamento não causa desligamento da operação dos ativos de TI. O tempo de comutação das ATS deverá ser inferior a 20 ms (vinte milissegundos);
- d. Sistema redundante de UPS para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;
- e. Alimentação elétrica redundante e independente para os equipamentos;
- f. Alimentação externa com dupla abordagem de entrada;
- g. Sistema de geradores dedicado ao Data Center com tanques dos geradores com capacidade mínima para 72 horas de operação a plena carga e com caminhos redundantes, permitindo a manutenção do tanque sem afetar a ativação do gerador. Os tanques de diesel deverão ser individuais, por gerador e ter a opção de atendimento cruzado. O tanque 1 atenderá o gerador 1, e eventualmente, poderá atender o gerador 2, e vice-versa;
- h. Todos os racks equipados com dupla alimentação (circuitos A e B) CA para os equipamentos com dupla fonte e chave de comutação de barramento de alimentação para equipamentos com única fonte de alimentação. O tempo de comutação das chaves deverá ser menor que 20 ms (vinte milissegundos);
- i. Sistema de baterias corretamente dimensionado de forma a garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador, sem gerar nenhum tipo de interrupção na alimentação dos equipamentos.

7.4. Climatização:

- a. Sistema de climatização apto a garantir condições térmicas adequadas aos equipamentos;
- b. Controles de temperatura, umidade relativa do ar e níveis de poluição do ar;
- c. Sistema redundante para atuar em caso de falha do sistema de climatização principal, com as mesmas características;

- d. Os equipamentos responsáveis pela climatização do data center — sejam baseados em chiller, expansão direta, in-row, fan coil ou tecnologia equivalente — deverão ser alimentados por fontes de energia distintas, garantindo continuidade em caso de falha de um dos circuitos elétricos. Os grupos geradores deverão possuir tanques de combustível individuais, assegurando autonomia independente, com a possibilidade de atendimento cruzado, de modo que o tanque do gerador 1 possa, eventualmente, suprir o gerador 2, e vice-versa, sempre que necessário. Quando o sistema de climatização utilizar água gelada, deverá ser assegurada redundância plena, incluindo equipamentos dedicados e dois anéis independentes de distribuição, ou solução equivalente que garanta disponibilidade igual ou superior.

7.5. Proteção contra incêndios:

- a. Sistema de combate a incêndio com sprinklers com sistema de pré-ação e/ou uso de gás inerte. Mecanismos automáticos de extinção de fogo que não danifiquem os equipamentos elétricos e eletrônicos, inertes e não tóxicos, com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio, que atendam aos padrões internacionais;
- b. Sistema de detecção precoce de gases, incluindo a área sob o piso elevado, quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- c. Sistema de detecção de superaquecimento;
- d. Mecanismos automáticos de extinção de fogo que não danifiquem os equipamentos elétricos e eletrônicos, inertes e não tóxicos, com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio, do tipo Novec-1230, "FM200", "FE227" ou equivalente, que atendam aos padrões internacionais.

7.6. Segurança física:

- a. Disponibilidade de pessoas dedicadas, tecnicamente qualificadas e treinadas, responsáveis pela segurança de acesso ao Data Center e aos equipamentos em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- b. Mecanismos biométricos de controle de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso da infraestrutura física do Data Center, bem como de registros desses acessos para posterior pesquisa;
- c. Sistema de monitoramento digital com cobertura do perímetro externo, áreas de acesso à sala do Data Center, e interno nos corredores da sala do Data Center. Sala de monitoramento 24x7, com câmeras digitais equipadas com áudio bidirecional;
- d. Infraestrutura física do Data Center separada daquelas utilizadas por demais clientes, funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA;
- e. Sistema de controle de acesso com, no mínimo, log de todos os acessos às salas de escritório, salas do Data Center e aos racks com gravação e retenção por, no mínimo, 90 dias para recuperação rápida e 365 dias para recuperação planejada, armazenada em storage de retenção longo prazo;
- f. Acesso aos equipamentos restrito às pessoas previamente cadastradas e autorizadas pela CONTRATADA para prestação dos serviços;
- g. Travas eletrônicas e biométricas dividindo a infraestrutura física do Data Center em regiões diferentes, de acordo com a política de segurança estabelecida e com níveis de restrições diferenciados, monitorando e verificando toda e qualquer tentativa de acesso;
- h. Relatórios de visitas à infraestrutura física do Data Center, quando solicitado;
- i. Sistema de monitoramento de temperatura e umidade da sala do Data Center e racks individualizados;
- j. Câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas pelo período mínimo de 2 (dois) meses, viabilizando o rastreamento de pessoas dentro do Data Center;
- k. Acesso aos equipamentos alocados à Invest Minas, restrito à equipe técnica da CONTRATADA ou pessoas previamente cadastradas e autorizadas pela Invest Minas;
- l. Operação e manutenção em regime de 24x7. A operação deverá ser certificada de acordo com a disponibilidade 99,982%. A operação deverá possuir técnicos residentes qualificados, em duplas de acordo com NR-10 e a manutenção dos principais sistemas (Geradores, UPS e Chiller ou expansão direta) realizadas por profissionais credenciados pelo fabricante;
- m. Dupla abordagem das operadoras de telecomunicações por salas de telecomunicações distintas. A entrada de Telecom não deverá ser pelo mesmo endereço e não deve coincidir em nenhum ponto do DC até a operadora. No trecho urbano não poderá existir caminhos comuns de FO ou cabos metálicos. A distância entre os POP's (Salas das Operadoras) não deverá ser menor que 20 (vinte)

- metros;
- n. Construção sem acesso ao ambiente exterior, tais como: janelas, vidros ou divisórias, de forma a impedir acessos não autorizados e também fatores de exposição ao meio-ambiente (chuvas, ventos fortes, inundações etc.);
 - o. Infraestrutura física do Data Center separada daquelas utilizadas por demais funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA;
 - p. As Salas de Operadoras (POPs) e equipamentos de *Facilities*, deverão ser separadas das salas do Data Center;
 - q. A PROPONENTE deve estar em conformidade com a ISAE 3402 ou SSAE 16, de modo a ser validada a existência, a eficácia e a validade de controles e processos;
 - r. A CONTRATADA deverá estar disponível para receber em suas instalações, auditores internos da CONTRATANTE para eventuais entendimentos, esclarecimentos e testes relacionados aos controles necessários.

7.7. Localização:

O Data Center deverá estar localizado a uma distância mínima de 3 (três) quilômetros e máxima de 650 (seiscentos e cinquenta) quilômetros, medida em linha reta (distância linear), das dependências da Invest Minas, situadas na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, considerando-se, ainda, as características técnicas e os níveis de serviço exigidos para os circuitos de comunicação de dados especificados neste Termo de Referência.

As distâncias mínima e máxima estabelecidas destinam-se, respectivamente, a mitigar riscos decorrentes de eventos locais, tais como fenômenos da natureza e acidentes de grandes proporções, e a evitar perdas de desempenho e problemas de comunicação associados à latência dos links.

7.8. Disponibilidade:

A meta de disponibilidade da infraestrutura de *facilities* e *utilities* do Data Center, considerando os itens acima, é de, no mínimo, 99,982% do tempo total no período de 30 dias (43200 minutos), medidos mensalmente não cumulativos.

8. PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Invest Minas um plano de execução que contenha o cronograma, as responsabilidades e o detalhamento dos serviços que serão prestados, incluindo a migração dos dados, segurança, sistemas e aplicativos de TI hospedados no data center atual para o data center da CONTRATADA, com vistas a nortear o desenvolvimento das atividades; estando de acordo com esse plano, a Invest Minas emitirá um termo de autorização do início da instalação e migração dos dados.

8.2. Toda a execução dos serviços para a disponibilização do data center da CONTRATADA e a migração dos dados, segurança, sistemas e aplicativos hospedados no data center atual para o data center da CONTRATADA é de responsabilidade desta última, que deverá considerar em sua proposta todos os custos, inclusive com mão de obra para execução da migração, transporte das informações, e deslocamento de pessoas, tal como qualquer outro custo envolvido na atividade de migração e disponibilização do data center. O serviço de migração deverá ocorrer em no máximo até 30 dias após a assinatura do plano de execução da migração.

8.3. A migração dos dados, sistemas e aplicativos deverá ser previamente acertada com a Invest Minas e executada em janelas de execução, fora de horário comercial, e com o mínimo de impacto e de tempo de parada possível.

8.4. A Invest Minas será responsável pela negociação e autorizações junto à CONTRATADA atual para que o processo de migração transcorra conforme acordado entre a ganhadora do certame e a Invest Minas. Cabe à CONTRATADA atual de data center, ao fim do contrato, fornecer todos os dados, cópia de servidores e outros serviços contratados para a Invest Minas ou para a empresa designada por ele.

8.5. O plano de execução dos serviços deverá apresentar, no mínimo, as atividades, prazos e atribuições de cada uma das partes, com a seguinte estrutura:

- a. Plano de Migração do ambiente da Invest Minas hospedado no Data Center atual para o Data Center da empresa ganhadora;
- b. Plano de instalação do ambiente de rede WAN na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves e dependências da Invest Minas. Este custo e a contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com os equipamentos de rede necessários (como por exemplo: patch panel, armário rack, baterias, nobreak), sua instalação e configuração, conforme as políticas de segurança e melhores práticas adotadas pelo órgão administrativo local, denominado Intendência e a(s) empresa(s) contratada(s) para gerir o ambiente de rede WAN e telecomunicações dentro da estrutura da Cidade Administrativa;
- c. Plano de instalação dos servidores, plataforma de virtualização e respectivos Sistemas Operacionais;
- d. Plano de configuração do Armazenamento e Proteção dos dados (Backup);
- e. Plano de configuração do monitoramento;
- f. Plano de configuração de regras de segurança;
- g. Plano de Gestão dos Serviços (Gestão do ambiente, Incidentes, Problemas, Mudanças e Acordo de Nível de Serviço).

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Concluídas as etapas de instalação e migração, a Invest Minas emitirá o termo de autorização de início de serviço, com o que a vigência do contrato terá início, passando à fase de execução do serviço de gestão, operação e monitoramento que consistem na realização de tarefas de rotina para o pleno funcionamento de todo ambiente Data Center que faz parte do escopo contratado.

9.2. Os serviços serão realizados de forma ininterrupta em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências do Data Center, mantendo o pleno funcionamento da solução.

9.3. As tarefas incluem:

- a. Administração e monitoramento da infraestrutura;
- b. Checagem diária da situação dos produtos e serviços disponibilizados;
- c. Acompanhamento corretivo de todas as atividades e funcionalidades sob sua responsabilidade;
- d. Verificação de ocorrências e tomada de providências para resolução de problemas;
- e. Prevenção de incidência de vírus, códigos maliciosos e tentativas de invasão e ou intrusão nos sistemas sob sua responsabilidade;
- f. Operação física de equipamentos;
- g. Monitoramento de consumo de banda das redes WAN;
- h. Administração e configuração das redes SAN e WAN;
- i. Administração da Proteção dos Dados (backups e restaurações);
- j. Manutenções preventivas, corretivas e evolutivas de todos os itens que compõem o escopo contratado;
- k. Gerenciamento completo dos equipamentos, serviços e softwares relativo ao escopo contratado;
- l. Sanar as dúvidas da equipe de TI da Invest Minas quanto às soluções fornecidas pela CONTRATADA;
- m. A Invest Minas poderá solicitar a qualquer momento relatórios em meio eletrônico sobre o desempenho dos serviços. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da

solicitação, para fornecer tais relatórios;

- n. A Invest Minas poderá solicitar relatório com registro de solicitações, ocorrências ou incidentes, que deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação;
- o. A ganhadora do certame deverá disponibilizar relatório mensal dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, especificando as solicitações, ocorrências ou incidentes no último período, com data e hora de abertura e da solução, status atual e a previsão da solução, se for o caso;
- p. Todos os incidentes, ocorrências ou solicitações, após a sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado pela Invest Minas, deverão ser registrados e contabilizados de acordo com a disciplina de gestão de incidentes, conforme as melhores práticas da ITIL 4 ou superior, devendo os mesmos ser disponibilizados para a Invest Minas para acompanhamento e consulta.

9.4. A CONTRATADA dos serviços deverá zelar pela segurança e integridade de todos os equipamentos instalados no Data Center, de forma a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, sendo responsável pela correção de eventuais falhas.

9.5. A CONTRATADA dos serviços deverá manter uma Central de Atendimento, com ligação gratuita (0800), Portal WEB, além de contato via e-mail, disponível para a Invest Minas em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano). A Central de Atendimento representa a principal interface operacional entre a CONTRATADA e a Invest Minas, tendo como objetivos prestar esclarecimentos a todas as perguntas, atendimento a todas as solicitações e reclamações, inclusive comunicar a ocorrência de incidente bem como auxiliar o gerenciamento do seu ciclo de vida em conformidade com o objeto de escopo.

9.6. A Invest Minas poderá solicitar a qualquer momento relatórios em meio eletrônico sobre o desempenho e uso de equipamentos e softwares fornecidos pelo contratado para a prestação de serviços. O contratado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do recebimento da solicitação, para fornecer tais relatórios.

9.7. Serão classificados e tratados como incidente todo e qualquer evento simples ou uma série combinada de eventos, indesejados ou inesperados, que não façam parte da operação normal do serviço fornecido e que causem, ou possam vir a causar, comprometimento de parte ou da totalidade das operações ou dos serviços contratados.

9.8. Para cada incidente ocorrido e identificado, será aberto pela CONTRATADA um registro de incidente que deverá ser contabilizado de acordo com a disciplina de gestão de incidentes, conforme as melhores práticas da ITIL 4 ou superior, devendo tais registros serem disponibilizados para a Invest Minas para acompanhamento e consulta.

9.9. O prazo para resolução do incidente será computado em hora corrida, que será fixada de acordo com a classificação do incidente.

10. SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos 90 (noventa) dias corridos que antecederem o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá participar do processo de transição do serviço contratado, em conjunto com a sociedade sucessora e a Invest Minas, assegurando a plena continuidade operacional e sem qualquer prejuízo à qualidade dos serviços, bem como sem custos adicionais para a Invest Minas.

10.2. Durante o processo de transição, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentações, inventários, configurações, credenciais, registros e demais artefatos pertinentes ao serviço prestado, sempre que solicitados pela sociedade sucessora ou pela Invest Minas, garantindo transparência e completude das informações entregues.

10.3. Após o encerramento deste contrato e a autorização por escrito da Invest Minas, a CONTRATADA deverá destruir todas as informações e configurações pertencentes à Invest Minas que estejam armazenadas em equipamentos de sua propriedade, tais como: switches, roteadores, storages, servidores, tape libraries, entre outros. Os dados devem ser destruídos em até 3 (três) dias úteis após a autorização da Invest Minas e a

CONTRATADA deverá apresentar comprovante de destruição, contendo método utilizado, data e identificação dos itens eliminados.

10.4. Durante o processo de transição e encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a portabilidade integral dos dados, máquinas virtuais e respectivos artefatos, sem ônus adicional para a Invest Minas, possibilitando sua migração para outro ambiente tecnológico, próprio ou de terceiros.

10.5. As máquinas virtuais deverão ser disponibilizadas em formatos abertos ou amplamente adotados pelo mercado, tais como VMDK, VHD, OVA/OVF, ou equivalentes, de modo a evitar dependência tecnológica, sendo vedada a utilização de formatos proprietários não documentados que impeçam ou dificultem a migração.

10.6. Fica vedada a imposição de lock-in tecnológico, devendo a CONTRATADA assegurar que não haja dependência de soluções, configurações ou tecnologias não documentadas que restrinjam a portabilidade dos serviços, dados ou máquinas virtuais ao término do contrato.

11. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, SERVIÇOS E DEMAIS COMPONENTES

11.1. As especificações contidas neste subitem representam os requisitos essenciais exigidos pela Invest Minas referentes aos equipamentos, softwares e demais componentes da solução a serem fornecidos. Cabe à CONTRATADA atendê-las, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo a nenhuma das exigências especificadas e que as alterações sejam aprovadas pela Invest Minas.

12. REDE DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) ENTRE A SEDE DA INVEST MINAS E O DATA CENTER

12.1. Define-se como WAN a Rede de longa distância entre as dependências da Invest Minas e o Data Center da CONTRATADA.

12.2. O contratado deverá fornecer a infraestrutura de rede de longa distância necessária ao estabelecimento de conexões Ethernet entre o Data Center do contratado e a sede da Invest Minas, contemplando todos os equipamentos de comunicação de dados. A CONTRATADA poderá subcontratar a infraestrutura de comunicações especificada nesse subitem, mas continuará sendo responsável pelo nível de serviço contratado.

12.3. A contratação, instalação e configuração da infraestrutura de telecomunicações entre o Data Center da CONTRATADA e a sede da Invest Minas, serão de total responsabilidade do contratado assim como o gerenciamento das configurações, senhas, usuários e permissões de acesso de todos os equipamentos de telecomunicações.

12.4. A empresa ganhadora fornecerá 2 (dois) switches com portas de 1/10/25/40/100 Gbps (um, dez, vinte e cinco, quarenta e cem gigabits por segundo), localizados na Cidade Administrativa, sede da Invest Minas, para permitir a interconexão entre os equipamentos da rede do Data Center da CONTRATADA e a rede da Invest Minas. Tais switches serão configurados conforme parâmetros fornecidos pela CONTRATADA dos serviços de Datacenter. Inclui-se nas configurações o fornecimento de circuito elétrico com nobreak, dispondo de autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.

12.5. Todos os demais equipamentos (roteadores, switches, modems, cabos, fibras, interfaces de conexão, rack, filtro de linha, etc.) que forem necessários para a interligação da rede do Data Center da CONTRATADA e a rede da Sede da Invest Minas deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA dos serviços, incluindo os equipamentos que deverão ser alocados fisicamente no Data Center, sendo o gerenciamento das configurações, senhas, usuários e permissões de acesso realizado pela CONTRATADA.

12.6. Todos os equipamentos e circuitos de rede deverão suportar, no mínimo, os protocolos TCP/IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) e serem logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet, ressalvada a própria conexão com a internet.

12.7. A latência máxima desse circuito de comunicação não poderá ser superior a 40ms (quarenta milissegundos), considerando medições ponta a ponta entre a CPE (Customer Premises Equipment) instalada na sede da Invest Minas e a CPE instalada no Data Center da contratada.

12.8. O circuito de comunicação deverá ser instalado com capacidade mínima de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) em cada sentido simultaneamente (full-duplex), livre de overhead, e suportar expansão até 1 Gbps (um gigabit por segundo) em cada sentido simultaneamente (full-duplex), livre de overhead, entre o Data Center da empresa contratada e a sede da Invest Minas. Deverão ser fornecidos os equipamentos de transmissão que possibilitem tais taxas de transferência, tanto no Data Center da contratada quanto na sede da Invest Minas.

12.9. Durante a vigência do contrato, a Invest Minas poderá solicitar a expansão da capacidade do circuito de comunicação para até 1Gbps (um gigabit por segundo) em cada sentido simultaneamente (full-duplex), livre de overhead. O incremento mínimo por solicitação deverá ser de 50Mbps (cinquenta megabits por segundo). O prazo para atendimento será de até 30 (trinta) dias úteis.

12.10. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a Invest Minas poderá solicitar a redução da capacidade do circuito de comunicação, respeitado o limite mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) em cada sentido simultaneamente (full-duplex), livre de overhead. O decréscimo mínimo por solicitação deverá ser de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo). O prazo para atendimento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação.

12.11. O valor da capacidade do circuito de comunicação a ser utilizado no cálculo do pagamento mensal será o maior valor apurado no respectivo mês.

12.12. O circuito de comunicação deverá estar disponível a partir da disponibilização do Data Center e durante toda a vigência do contrato.

12.13. Os serviços de longa distância link WAN fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir disponibilidade anual, em plena capacidade de tráfego, de no mínimo 90% (noventa por cento), considerando-se o período de 1 (um) ano como sendo equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

13. REDE SAN ENTRE SERVIDORES E ARMAZENAMENTO (STORAGE)

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura de rede SAN para interconexão entre os servidores e os storages existentes no Data Center, utilizando tecnologias Fibre Channel de última geração, com suporte mínimo a FC 16Gbps (dezesseis gigabits por segundo) e preferencialmente FC 32Gbps (trinta e dois gigabits por segundo), garantindo alta performance, baixa latência e escalabilidade.

13.2. Não serão aceitas conexões diretas entre os servidores do Data Center e os storages. As conexões deverão ser feitas somente através de switches SAN.

13.3. A rede SAN deverá ser específica e logicamente isolada dentro do Data Center. Essa construção deverá ser feita através de VSANs configuradas dinamicamente sobre switches, permitindo a construção de múltiplos segmentos lógicos de rede.

13.4. Os switches deverão ser redundantes e estarem em fabricas diferentes;

13.5. A interconexão entre switches SAN, servidores e sistemas de armazenamento deverá utilizar portas padrão FC de no mínimo 16 Gbps, sendo recomendada capacidade 32 Gbps, conforme disponibilidade tecnológica do fabricante.

13.6. A CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura de armazenamento de dados (storage) no Data Center, podendo ser dedicada ou compartilhada, objetivando a guarda e a disponibilização dos dados da Invest Minas de forma segura e contínua para os servidores, aplicações e bancos de dados.

13.7. Os serviços de instalação, configuração e disponibilização do storage deverão contemplar a disponibilização e gerenciamento dos volumes e a configuração dos servidores na rede SAN.

13.8. A CONTRATADA poderá escolher qual fabricante e modelo de storage utilizará no Data Center, desde

que atenda a todos os requisitos de desempenho e funcionalidades especificados a seguir:

- a) A CONTRATADA deverá possuir contrato de suporte com o fabricante do storage que garanta disponibilidade de no mínimo 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento), além de oferecer suporte em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), com tempo de atendimento de 3 (três) horas e prazo de solução de 6 (seis) horas para corrigir eventuais falhas de hardware ou software, incluindo a substituição de peças. A CONTRATADA será responsável pelo acionamento do fabricante e pelo nível de serviço contratado;
- b) Memória cache integrada e múltiplos processadores para processamento paralelo das requisições de I/O;
- c) Suporte à tecnologia SAN baseada em conectividade Fibre Channel FC-SW (Fibre Channel Switched);
- d) Suporte à deduplicação, compressão e tierização automática;
- e) Homologação do fabricante para suportar as seguintes plataformas de sistemas operacionais, conectados por meio de Fibre Channel Switch Fabric: Windows Server 2022 e/ou superior, Microsoft Hyper-V; IBM PowerVM, VMware vSphere 8.0 e/ou superior; Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior, Rocky Linux 9 ou superior, SuSE LINUX Enterprise Server 15 e/ou superior;
- f) Suporte à proteção física de dados em discos físicos com tecnologia RAID por hardware, nas implementações de proteção de RAID-0, RAID-1, RAID 0+1 (ou RAID 1/0) e RAID-5;
- g) Suporte à funcionalidade Hot Spare Global, para proteção de qualquer disco do storage em caso de falha física dos discos;
- h) Suporte a discos hot swap de tecnologia SSD (Solid-State Drive) ou Flash de 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) ou superior;
- i) Suporte a unidades de armazenamento hot swap em tecnologia SAS de nível empresarial, com capacidade mínima de 600 GB (ou superior), podendo ser HDD ou SSD, conforme disponibilidade tecnológica do fabricante. As unidades deverão oferecer desempenho adequado para ambientes corporativos de missão crítica.
- j) Suporte a discos hot swap de tecnologia NL-SAS (Nearline Serial Attached SCSI) de 2 TB (dois terabytes) ou superior, com o mínimo de 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto);
- k) Redundância nos seguintes componentes: fonte de alimentação; ventilação; controladoras de discos; controladoras de canais de conexão e processadores internos. O storage deve ser tolerante a falhas desses componentes e permitir a substituição em funcionamento de qualquer um desses componentes. Todos os caminhos de conexão com os equipamentos interconectados à SAN deverão ser redundantes;
- l) Portas FC (Fibre Channel) de 16 Gbps (dezesesseis gigabits por segundo) ou superior;
- m) Capacidade total de memória cache de 64GB (sessenta e quatro gigabytes) ou superior;
- n) Estrutura de memória cache que, em caso de falha de energia elétrica, efetue a transferência dos dados atualizados que estão na memória cache para os discos físicos;
- o) Atualização do firmware e/ou sistema operacional do storage e dos discos sem a necessidade de interrupção do funcionamento do equipamento;
- p) Os discos do storage deverão ser organizados em três camadas (tiers) de tecnologias distintas, obedecendo à seguinte distribuição e proporção: I – Camada 0 (Tier de alto desempenho): Unidades SSD ou Flash, totalizando no mínimo 10% (dez por cento) do espaço total líquido; II – Camada 1 (Tier de desempenho intermediário): Unidades SAS (incluindo SAS-3), totalizando no mínimo 30% (trinta por cento) do espaço total líquido; III – Camada 2 (Tier de alta capacidade): Unidades NL-SAS, totalizando no máximo 60% (sessenta por cento) do espaço total líquido.
- q) Os volumes lógicos de dados deverão ser configurados com proteção RAID 1/0 e tierização automática;
- r) A capacidade mínima inicial do storage deverá ser de 5 TB (cinco terabytes) líquidos livres, já descontadas

todas as redundâncias (RAID), discos físicos extras (spare) e qualquer compressão ou compactação de dados. A distribuição dos volumes lógicos de dados deverá ser realizada conforme a especificação a ser fornecida pela Invest Minas quando do planejamento da execução dos serviços;

s) A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a Invest Minas poderá solicitar a expansão da capacidade em disco no storage para até 10TB (dez terabytes) líquidos livres, incluindo a alocação inicial de 5 TB (cinco terabytes) líquidos livres. O incremento de espaço em disco a cada solicitação será de no mínimo 1 TB (um terabyte) líquido livre e deverá manter a proporção entre as camadas de tecnologias de discos definidas anteriormente. O prazo para atendimento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

t) O valor do espaço em disco a ser utilizado no cálculo do pagamento mensal será o maior valor apurado no respectivo mês.

14. PROTEÇÃO DOS DADOS (BACKUP)

14.1. Consiste na cópia de segurança dos dados dos servidores, banco de dados e de todas as configurações e registros de operação (logs) dos serviços utilizados pela Invest Minas no data center;

14.2. Toda a infraestrutura necessária para execução do serviço de backup — incluindo hardware, software, appliances, armazenamento, licenças e demais componentes — são de responsabilidade da contratada.

14.3. O serviço de backup das configurações dos equipamentos e registros de operação (logs) deverá ser efetuado durante toda a vigência do Contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela realização de tal serviço em todos os serviços contratados pela Invest Minas;

14.4. A contratada deverá fornecer a infraestrutura de backup preferencialmente baseada em appliance dedicado, storage de disco com deduplicação ou tecnologia equivalente. O uso de fitoteca poderá ser aceito apenas se for parte de uma solução moderna, automatizada e de múltiplas unidades, não sendo aceitas unidades de fita individuais conectadas diretamente aos servidores.

14.5. Caso a solução utilize mídias físicas (fitas, cartuchos ou equivalentes), estas deverão ser identificadas, rastreadas e armazenadas em ambiente seguro e adequado à conservação do meio.

14.6. Deverá ser disponibilizada uma rede de alta velocidade, totalmente independente da rede de dados, que suporte o backup dentro da janela de tempo definida, evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas;

14.7. Os backups a serem realizados deverão incluir:

- a) Agentes File System para os servidores de aplicação;
- b) Agentes para arquivos abertos;
- c) Agentes para sistema operacional Microsoft Windows Server 2019 e/ou superior;
- d) Agentes para sistema operacional RedHat Enterprise Linux, Rocky Linux e CentOS;
- e) Agentes online para banco de dados Microsoft SQL Server 2022 e/ou superior;
- f) Agentes para VMWare vSphere.

14.8. Os backups de Servidores Virtuais (Snapshot) deverão seguir a seguinte política:

- a) Full Semanal com retenção de 30 dias;
- b) Full Mensal com retenção de 12 meses;
- c) RPO de 168 horas / RTO de 600 GB/hora;
- d) Volume total: 850 GB (podendo ser expandido conforme necessidade).

14.9. Os backups de Sistemas Operacionais (System State e FileSystem) deverão seguir a seguinte política:

- a) Incremental diário com retenção de 30 dias;
- b) Full Semanal com retenção de 30 dias;
- c) Full mensal com retenção de 12 meses;
- d) RPO de 24 horas / RTO de 600 GB/hora;
- e) Volume inicial estimado: 850 GB (expansível conforme necessidade).

14.10. Os backups de File Server deverão seguir a seguinte política:

- a) Incremental diário com retenção de 30 dias;
- b) Full Semanal com retenção de 30 dias;
- c) Full mensal com retenção de 12 meses;
- d) RPO de 72 horas / RTO de 600 GB/hora;
- e) Volume inicial estimado: 1.700 GB.

14.11. Os backups de Binários de Aplicações deverão seguir a seguinte política:

- a) Incremental diário com retenção de 30 dias;
- b) Full Semanal com retenção de 30 dias;
- c) Full mensal com retenção de 12 meses;
- d) RPO de 24 horas / RTO de 600 GB/hora;
- e) Volume inicial estimado: 1.650 GB.

14.12. Os backups de Bancos de Dados deverão seguir a seguinte política:

- a) Backup online;
- b) Log de 2 em 2 horas com retenção mínima de 15 dias;
- c) Diferencial Diário com retenção de 30 dias;
- d) Full Semanal com retenção de 30 dias;
- e) Full Mensal com retenção de 12 meses;
- f) RPO de 02 horas / RTO de 600 GB/hora.
- g) A solução deve suportar backup consistente para as seguintes plataformas, respeitando limitações de licenciamento quando aplicáveis:
 - Microsoft SQL Server 2022 e/ou superior;
 - Oracle Database Standard Edition / Standard Edition 2.
- h) MySQL, PostgreSQL e Sybase por meio de agentes nativos, API, plugin ou mecanismos equivalentes fornecidos pela solução de backup.
- i) Volume inicial estimado: 1.800 GB.

14.14. Os backups de E-mail deverão seguir a seguinte política:

- a) Backup online com granularidade por Caixa Postal;
- b) Full Semanal com retenção de 30 dias;
- c) Volume inicial estimado: 7,5 TB (considerando aproximadamente 150 caixas postais de 50 GB cada).

15. REQUISITOS DE SEGURANÇA

15.1. São requisitos mínimos de segurança:

a) Proteção de Borda e Segurança Perimetral: A segurança do Data Center deverá ser provida por solução de firewall de última geração (Next-Generation Firewall – NGFW) com funcionalidades integradas de:

- firewall de camada 7,
- IDS/IPS,
- inspeção de tráfego criptografado (SSL/TLS),
- antimalware,
- filtragem de URL,
- controle de aplicações,
- proteção contra ameaças avançadas (ATP) e sandboxing.

Equipamentos tradicionais de firewall + IDS/IPS separados poderão ser aceitos somente se oferecerem desempenho e funcionalidades equivalentes ao NGFW;

b) Instalação, Gerenciamento e Operação: Caberá à CONTRATADA a instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte dos equipamentos;

c) Alta Disponibilidade: O firewall/NGFW e o IDS/IPS deverão operar em modo redundante (HA – High Availability), garantindo:

- failover automático,
- redundância de links,
- sincronização contínua de sessão e de políticas.

d) Relatórios e Monitoramento: A contratada deverá enviar à Invest Minas relatórios mensais contendo estatísticas de acessos, anomalias, tentativas de ataque, eventos de segurança e ações corretivas; manter continuamente atualizadas as assinaturas de segurança, políticas e engines de detecção; executar ajustes de configuração sempre que necessário para aprimorar o nível de segurança;

e) Detecção e Resposta a Incidentes: Em caso de incidente de segurança, a contratada deverá:

- comunicar imediatamente à Invest Minas;
- aplicar ações de contenção e mitigação;
- registrar o evento no sistema de gerenciamento;
- apoiar o processo de resposta e análise forense, caso necessário.

f) Responsabilidade da Contratada: responderá por danos causados em decorrência de falhas comprovadas de operação, gestão ou manutenção do ambiente de segurança sob sua responsabilidade;

g) Retenção e Registro de Logs: A contratada deverá manter registros de logs de segurança por no mínimo 6 (seis) meses, armazenados de forma íntegra e imutável, com: carimbo de tempo (timestamp) confiável, trilha de auditoria, mecanismos antifraude;

h) Alterações Operacionais: A Invest Minas poderá requisitar alterações nas políticas ou configurações do firewall/NGFW e IDS/IPS. A contratada deverá atender em até: 24 horas para solicitações fora de contingência; 6 horas para solicitações durante contingência;

i) A CONTRATADA deverá monitorar os equipamentos em regime integral, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), para prevenir e detectar possíveis ataques ao Data Center;

j) A CONTRATADA deverá ofertar solução dedicada ou compartilhada de VPN Client-to-Site para 100 (cem) usuários registrados da Invest Minas e 1 VPN site-to-site.

16. CARACTERÍSTICAS INICIAIS DOS SERVIDORES

16.1. A Invest Minas utiliza servidores com os sistemas operacionais Windows Server e Linux sendo:

- a) 2 unidades 01 vCPU, 08 GB;
- b) 4 unidades 02 vCPU, 04 GB;
- c) 2 unidades 04 vCPU, 08 GB;
- d) 1 unidade 08 vCPU, 08 GB;
- e) 1 unidade 02 vCPU, 16 GB;
- f) 2 unidades 12 vCPU, 16 GB;
- g) 2 unidades 06 vCPU, 16 GB;
- h) 1 unidade 08 vCPU, 32 GB.

16.2. Totalizando 15 servidores, a CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação do serviço, Infraestrutura de Servidores virtuais com as respectivas configurações detalhadas a seguir:

16.3. Infraestrutura Servidor Serviço Active Directory (Autenticação):

- a) 02 (dois) servidores com a configuração mínima especificada para a implementação do serviço Microsoft Active Directory:

I- 02 vCPU, 04 GB de memória e 110 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional e 10 GB para pagefile);

II- Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2022 ou superior na modalidade Cloud Server com Sistema Operacional Windows - IaaS (Infrastructure as a Service), consistindo na utilização e gestão dos recursos de processamento e armazenamento em ambiente de cloud (nuvem).

b) Os servidores virtuais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas;

16.4. Infraestrutura Servidor Serviço File Server:

- a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para a implementação do serviço de File Server:

I - 04 vCPU, 16 GB de memória e 1610 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional, 10 GB para pagefile e 1500 GB armazenamento de dados);

II - Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2022 ou superior na modalidade Cloud Server com Sistema Operacional Windows - IaaS (Infrastructure as a Service), consistindo na utilização e gestão dos recursos de processamento e armazenamento em ambiente de cloud (nuvem).

b) Os servidores virtuais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas;

16.5. Infraestrutura Servidor Serviço Banco de Dados SQL Server:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para a implementação do serviço de Banco de Dados SQL Server:

I – 06 vCPU, 16 GB de memória e 290 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional, 10 GB para pagefile, 180 GB armazenamento de dados, log);

II - Microsoft Windows Server 2022 ou superior na modalidade Cloud Server com Sistema Operacional Windows - IaaS (Infrastructure as a Service), consistindo na utilização e gestão dos recursos de processamento e armazenamento em ambiente de cloud (nuvem).

b) Disponibilizar o SQL Server 2022 Standard/Enterprise e prover a migração das bases de dados atualmente utilizadas no ambiente SQL Server 2014.

c) O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas;

16.6. Infraestrutura Servidor Serviço ERP Homologação (Aplicação e Web) - Legado:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço de ERP Homologação (Aplicação e Web) - Legado:

I – 08 vCPU, 08 GB de memória e 170 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional, 10 GB para pagefile, 60 GB armazenamento de dados);

II – Microsoft Windows Server 2019, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b) O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. Infraestrutura Servidor Serviço ERP de Aplicação Produção - Legado:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço ERP de Aplicação Produção - Legado:

I – 12 vCPU, 16 GB de memória e 150 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional, 50 GB armazenamento de dados);

II – Microsoft Windows Server 2019, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.8. Infraestrutura Servidor Serviço ERP Web Produção - Legado:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço ERP Web Produção - Legado:

I – 12 vCPU, 16 GB de memória e 116 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional, 16 GB para pagefile);

II – Microsoft Windows Server 2019, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.9. Infraestrutura Servidor Serviço ERP Produção - Legado:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço ERP Produção - Legado:

I – 06 vCPU, 16 GB de memória e 110 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional, 10 GB para pagefile);

II – Microsoft Windows Server 2008 R2, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.10. Infraestrutura Servidor Serviço Sistemas Internos - Legado:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço Sistemas internos - Legado:

I – 04 vCPU, 08 GB de memória e 307 GB de disco (120 GB para Sistema Operacional, 10 GB para pagefile e 187 GB de armazenamento de dados);

II- Microsoft Windows Server 2019, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.11. Infraestrutura Servidor Serviço BI:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para a implementação do serviço BI:

I - 08 vCPU, 32 GB de memória e 110 GB de disco (100 GB para Sistema Operacional e 10 GB para pagefile);

II - Microsoft Windows Server 2022 ou superior na modalidade Cloud Server com Sistema Operacional Windows - IaaS (Infrastructure as a Service), consistindo na utilização e gestão dos recursos de processamento e armazenamento em ambiente de cloud (nuvem).

b) Os servidores virtuais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas;

16.12. Infraestrutura Servidor Serviço App – GPI Homologação:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço Sistemas internos - Legado:

I – 02 vCPU, 04 GB de memória e 50GB de disco (40GB para Sistema Operacional e 10 GB para área swap);

II- Sistema Operacional Sistema Operacional Linux CentOS 6.10, destinado exclusivamente à manutenção

do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.13. Infraestrutura Servidor Serviço App – GPI Produção:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço Sistemas internos - Legado:

I – 02 vCPU, 16 GB de memória e e 165 GB de disco (155 GB para Sistema Operacional e 10 GB para área swap);

II- Sistema Operacional Sistema Operacional Linux CentOS 6.10, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.14. Infraestrutura Servidor Serviço de WEB Site:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço Web Site - Legado:

I – 01 vCPU, 08 GB de memória e e 180 GB de disco (170 GB para Sistema Operacional e 10 GB para área swap);

II- Sistema Operacional Sistema Operacional Linux Rocky Linux 9.3, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.15. Infraestrutura Servidor Serviço PMI - Legado:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço Sistemas internos - Legado:

I – 01 vCPU, 08 GB de memória e e 171 GB de disco (161 GB para Sistema Operacional e 10 GB para área swap);

II- Sistema Operacional Sistema Operacional Linux CentOS 7.4, destinado exclusivamente à manutenção do servidor legado da Invest Minas, em ambiente de hosting no datacenter.

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

16.16. Infraestrutura Servidor Serviço Aplicações Web:

a) 01 (um) servidor com a configuração mínima especificada para fornecimento do serviço Infraestrutura de Servidor virtual para suportar o Serviço Aplicações Web:

I – 02 vCPU, 04 GB de memória e 521 GB de disco (511 GB para Sistema Operacional e 10 GB para área swap);

II- Sistema Operacional Red Hat Enterprise Linux 9.4 ou superior, com Sistema Operacional Linux - IaaS (Infrastructure as a Service), consistindo na utilização e gestão dos recursos de processamento e armazenamento

em ambiente de cloud (nuvem).

b. O servidor virtual fornecido pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mensal de no mínimo 99,982% (noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e dois por cento), considerando-se o período de 1 (um) mês como sendo equivalente a 30 (trinta) dias de 24 (vinte e quatro) horas.

17. REQUISITOS DE CLOUD COMPUTING

- a) A solução de Cloud (nuvem) deverá estar implantada sob plataforma que mantém a confiabilidade, o desempenho e a segurança da infraestrutura de hosts para as instâncias virtuais.
- b) Os processos de governança e gestão do ambiente devem ser orquestrados e automatizados, possibilitando à INVEST MINAS, por meio do portal, visualizar e interagir com seu ambiente contratado, estes processos deverão ter no mínimo as seguintes características:

17.1 Processos de orquestração:

- a) Permitir conexão com nuvens públicas para futura implementação por parte da INVEST MINAS;
- b) Módulos de FinOps (Financial Operations) proporcionando a INVEST MINAS gestão dos custos;
- c) Módulo de auditoria proporcionando a INVEST MINAS uma gestão centralizada dos ambientes híbridos;
- d) A ferramenta deve fornecer controles de acesso com gestão de perfis e permissões;
- e) Permitir integração com ferramentas de CI/CD (Integração Contínua/Entrega Contínua);
- f) Dashboard e relatórios customizados com todas as informações das plataformas;
- g) Relatórios de inventário, conformidade e segurança de maneira automatizada;
- h) Relatório do histórico de consumo e custos de vários provedores.

17.2 Processos de Automação:

- a) Utilização de Inteligência Artificial para a identificação de padrões e previsão de comportamentos;
- b) Processo para execução automática de tarefas;
- c) Inteligência na validação dos processos;
- d) Consolidação dos dados de maneira padronizada e consistente;
- e) Disponibilização de indicadores;
- f) Abertura automática de ticket;
- g) Fechamento automático de ticket identificados como falsos positivos;
- h) Execução automática de ações corretivas a partir da identificação de um alerta.

17.2.1 Cada instância virtual deve contemplar, por padrão: Licenciamento, vCPU, vGB RAM, Disco Virtual (GB), Sistema Operacional, Monitoramento, EDR (Detecção e Resposta a Ameaças em Endpoints), Backup e Rede.

17.3 Características gerais

- a) Gerenciamento das instâncias virtuais e componentes adicionais via portal de autosserviço.
- b) Satisfazer os requisitos de negócios através de serviços disponíveis, confiáveis, escaláveis e seguros.
- c) Agilizar o processo de criação de instâncias virtuais e componentes adicionais.
- d) Portal de autosserviço com suporte às seguintes características:
 - Gestão de logs e auditoria, devendo todas as alterações realizadas pelo menos nos últimos 30 dias serem armazenadas na plataforma, para fins de auditoria.
 - Flexibilidade dos recursos computacionais sem a necessidade de investimentos altos para compra e manutenção do hardware físico que a executa.
- e) A Cloud (Nuvem) deve disponibilizar recurso de snapshot, podendo a INVEST MINAS solicitar a restauração dos servidores à CONTRATADA em um prazo de até 24 horas.

17.4 Templates para servidores em nuvem

Templates Pré-definidos para uso em Cloud (Nuvem), conforme abaixo:

- Cloud Server:** servidores virtualizados em Windows ou Linux, sob plataforma de virtualização.
- Cloud SQL DB:** servidores com banco de dados Microsoft SQL Server virtualizados em plataforma de virtualização.

Para cada tipo estão definidos a seguir os ranges de configuração de vCPU e vGB RAM, os quais deverão ser respeitados, conforme quadros abaixo:

Cloud Server		Cloud SQL DB	
vCPU	vGB RAM	vCPU	vGB RAM
1	2	2	4
1	4	4	8
2	4	4	12
2	8	6	16
4	8	6	24
4	12	8	32
6	16	8	48
6	24	8	64
8	32	8	96
8	48		
8	64		
12	64		
12	72		
16	32		
16	48		
16	76		
16	84		
18	96		
18	128		

17.5 Licenciamento para servidores em CLOUD

Templates com SO Windows (deve incluir):

- Licenças do virtualizador.
- Licenças do Windows Server Data Center Edition.
- Suporte Microsoft.

Cloud com SO Linux SUSE (deve incluir):

- Licenças do Virtualizador.
- Licença SUSE Linux Enterprise Server para suporte e atualizações.

Cloud com SO Linux Ubuntu (deve incluir):

- Licenças do Virtualizador.

Cloud Server SQL DB (deve incluir):

- Licenças do Virtualizador.
- Licenciamento do Sistema Operacional Windows.
- Suporte Microsoft.
- Todas as características da versão Standard e Enterprise do Microsoft SQL Server.

- Deve ser oferecida a opção de utilização de licenciamento de banco de dados da INVEST MINAS.
- Todos os softwares utilizados nas soluções deverão ser licenciados pela CONTRATADA sem ônus para a INVEST MINAS.

18. MONITORAMENTO

18.1 No que se refere ao monitoramento, a CONTRATADA deverá ser responsável por monitorar e gerenciar toda a infraestrutura disponibilizada para a Invest Minas neste documento, visando garantir que a mesma atenda as especificações adequadas em termos de fornecimento de energia, climatização, proteção contra incêndios, segurança física, segurança lógica, entre outros.

18.1.1 A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar o hardware disponibilizado para a Invest Minas, sendo que cabe a esta efetuar a troca de peças com falhas, visto que a CONTRATADA gerenciará todo o ambiente do Data Center tanto em relação ao hardware quanto ao software.

18.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal para consultas às informações de acompanhamento dos serviços disponíveis no Data Center, e ainda, permitir abertura de chamados para atendimento a problemas identificados.

18.1.3 O portal deverá ser acessado a partir da Internet, por intermédio de navegador Web, utilizando o protocolo HTTPS (TLS 1.2 ou superior).

18.1.4 A INVEST MINAS irá proceder junto à empresa, o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso ao portal e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis no Data Center.

18.1.5 A autenticação dos funcionários da Invest Minas no portal deverá ser realizada por intermédio de usuário e senha, sendo facultada a disponibilidade de autenticação multifator (MFA) e/ou integração com provedores de identidade compatíveis com SAML, OpenID Connect ou Active Directory.

18.1.6 A ferramenta de monitoramento a ser fornecida pela CONTRATADA deverá suportar os seguintes requisitos mínimos para monitoramento de Sistemas Operacionais:

Verificação dos níveis de consumo de CPU e memória dos sistemas operacionais instalados no Data Center;

Relatório das métricas de sistemas operacionais: Disponibilidade, Consumo de CPU, Utilização de Disco/Filesystem, Utilização de Memória Física, Memória Virtual e Utilização de Memória Swap de Sistemas Operacionais;

Suporte à coleta de logs por Syslog (Linux) e APIs nativas de cada sistema operacional.

18.1.7 A ferramenta de monitoramento a ser fornecida pela CONTRATADA deverá suportar os seguintes requisitos mínimos para monitoramento de Aplicações:

Respostas de conectividade às portas, status de serviços, detecção de execução de um determinado processo, logs no Event Viewer (exclusivo para sistemas Microsoft).

19. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

19.1 Deverão ser disponibilizados, na modalidade 24x7, os serviços de administração e suporte de todos os softwares, sistemas operacionais, banco de dados, filtro de conteúdo (Proxy), anti-spam, antivírus, correio eletrônico e segurança.

19.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças de uso de software e hardware para os produtos disponibilizados por ela para atender as demandas especificadas neste documento. Faz parte deste documento o fornecimento dos seguintes softwares:

Sistemas Operacionais Windows 2022 Enterprise/Datacenter ou superior;

Sistemas Operacionais Windows 2019 Enterprise/Datacenter ou superior (máquinas virtuais legadas);

Sistema Operacional Linux, distribuições Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior, Rocky Linux 9 ou superior, SUSE LINUX Enterprise Server 15 e/ou superior;;

Banco de Dados SQL Server Standard 2022 ou superior;

Antivírus para os Servidores virtuais;

Softwares de monitoramento.

20. ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

20.1 No que se refere à atualização de hardware e software:

a) A CONTRATADA deverá informar, fornecer e instalar, de forma proativa e mediante prévia autorização a INVEST MINAS, atualizações de software e firmware em todos os equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA de serviços de data center;

b) A CONTRATADA deverá informar, fornecer e instalar, de forma proativa e mediante prévia autorização a Invest Minas, atualizações e correções de software de sua administração e/ou responsabilidade no data center e na sua infraestrutura;

c) A INVEST MINAS poderá solicitar a atualização para uma nova versão de qualquer software de administração e/ou responsabilidade da CONTRATADA, decorridos 3 (três) meses do seu lançamento, e desde que a CONTRATADA já o tenha homologado ou, decorridos 12 (doze) meses do seu lançamento, independente da homologação por parte da CONTRATADA. Em ambos os casos, a CONTRATADA de serviços de datacenter continuará sendo responsável pela administração, gerenciamento e operação do software;

d) Caso seja necessária a interrupção parcial ou total de algum equipamento ou serviço para atualizações, a Invest Minas deverá ser comunicada previamente. A janela de atualização será definida em comum acordo entre a Invest Minas e a empresa contratada, escolhendo o momento mais adequado.

e) A CONTRATADA poderá, com a aprovação prévia da Invest Minas, substituir os equipamentos disponibilizados no data center desde que garanta a compatibilidade com os originais e mantenha o perfeito funcionamento de todos os componentes.

20.1.1. As atualizações citadas nas letras "a", "b" e "c" não acarretarão quaisquer custos adicionais à contratante.

21. DOCUMENTAÇÃO

21.1 Quanto à documentação, a contratada deverá observar, no mínimo, o seguinte:

- a. Todas as rotinas de operação, instalação e configuração realizadas no Data Center deverão ser registradas e documentadas através do processo de mudanças;
- b. Toda a documentação e registros deverão estar disponíveis para consulta pela Invest Minas quando solicitado. O prazo para atendimento das solicitações deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da solicitação.

22. DA EQUIPE TÉCNICA E DA CERTIFICAÇÃO

22.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar plano de gestão do conhecimento, garantindo o nível de treinamento/certificação exigida para sustentação técnica de acordo com SLA definido no contrato.

22.1.1 A comprovação deste subitem será atribuída em função da quantidade de profissionais certificados, mediante apresentação de declaração, assinada por seu representante legal, contendo a relação nominal dos profissionais certificados, em ordem alfabética, e as modalidades de certificação.

22.2 A CONTRATADA deverá apresentar documentos originais emitidos pelas certificadoras, acompanhados

dos respectivos currículos (será aceito que um profissional possua mais de uma certificação):

- a) ITIL Foundation V4 ou mais atualizada;
- b) VMware – VCP – DCV versão mais atualizada;
- c) Microsoft Certified: Windows Server Hybrid Administrator Associate; e/ou Microsoft Certified: Azure Administrator Associate; e/ou Certificações Microsoft de nível Associate ou superior, nas áreas de infraestrutura, segurança, cloud ou ambientes híbridos;
- d) Certificação Microsoft de nível Expert na área de Cloud, Infraestrutura ou Segurança.

22.3 A empresa CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações e que estas sejam aderentes aos serviços contratados:

- a) ISAE 3402 Tipo II ou SSAE 18 SOC 1 Tipo II;
- b) ISO/IEC 20000-1 - Gestão de Serviços de TI;
- c) ISO/IEC 27001 – Gestão de Segurança da Informação;
- d) ISO/IEC 27017 e 27018 – Segurança na Nuvem e Proteção de Dados Pessoais;
- e) Uptime Institute TIER III operação ou TÜV Rheinland TR3 operação ou superior

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD

23.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atuando como operadora de dados pessoais, tratando-os exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.2 Considerando que os servidores virtuais hospedados poderão conter dados pessoais, ainda que a responsabilidade pelo sistema e pelas aplicações seja da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a adoção de boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, por meio de certificações ou relatórios de auditoria independentes reconhecidos, tais como ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27701, ou equivalentes (ex.: SOC 2 Tipo II).

23.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais, devendo fornecer todas as informações necessárias para avaliação do impacto, adoção de medidas corretivas e eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

LOTE 2 – SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO E PRODUTIVIDADE EM NUVEM (MICROSOFT OFFICE 365 ENTERPRISE E1)

24. PLATAFORMA SERVIÇO CORREIO ELETRÔNICO:

- a) A CONTRATADA fornecerá toda a infraestrutura de correio eletrônico baseada na plataforma Microsoft Office 365 Enterprise E1, para suportar o mínimo de 150 (cento e cinquenta) caixas postais, conforme "Quadro sobre o serviço de e-mail".
- b) A contratação dos serviços deverá estar incluída na solução de e-mail descrita, não cabendo contratação adicional pela contratante.

24.1. Objeto: Fornecimento de licenças do pacote Microsoft Office 365 E1, na modalidade CSP (Cloud Solution Provider), com pagamentos mensais conforme quantitativo de licenças em uso.

24.2. Quantidade:

- a) O quantitativo total é composto de um número de licenças para fornecimento imediato (logo após a assinatura do contrato) – 150 (cento e cinquenta).
- b) Como referencial deverá ser garantido o fornecimento dos seguintes produtos com os respectivos quantitativos: Microsoft Office 365 Enterprise E1: 150.

24.3. Fornecimento:

- a) A data e horário de entrega devem ser comunicados à seção competente, Gerência de Projetos e Tecnologia da Informação, através do e-mail nucleo.tecnologia@investminas.mg.gov.br.
- b) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual, um profissional que possa apoiar a atividade de disponibilização das licenças até sua efetivação na CONTRATANTE.
- c) As licenças serão consideradas entregues quando da comprovação de sua disponibilização no portal de gerenciamento do Microsoft Office 365 da CONTRATANTE (admin center do Microsoft 365).

24.4. Atendimento:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado, os produtos descritos no item anterior, nas seguintes condições:

I- A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença para utilização da Invest Minas em até 5 dias úteis após a solicitação;

II- A CONTRATADA deverá remover as licenças não utilizadas em até 5 dias após a solicitação pela Invest Minas. Após esse prazo, o Invest Minas suspenderá o pagamento dessas licenças.

- b) Serviço de suporte gratuito para qualquer das partes do objeto, em língua portuguesa, no mínimo em horário comercial.

24.5. Especificações Básicas:

- a) O mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) condicionada à disponibilidade de acesso à internet pelo CONTRATANTE.
- b) Recursos que permitam à CONTRATANTE o monitoramento, auditoria, gestão e configuração do objeto.

24.6. Suporte: a CONTRATADA ou FABRICANTE deverá oferecer suporte a todos os produtos ofertados, na modalidade 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).

24.7. Validade: conforme edital

Quadro sobre o serviço de e-mail

Serviço	SKU / Part Number:	Quantitativo
Microsoft Office 365 Enterprise E1	AAA-06229	150

24.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer diretamente a solução Microsoft Office 365 Enterprise E1, comprovando que está regularmente habilitada a comercializar, provisionar e gerenciar licenças Microsoft, por meio de canal oficial do fabricante, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Cadastro ativo em programa oficial de parceiros da Microsoft, que a credencie à comercialização de soluções Microsoft em nuvem, mantido durante toda a vigência contratual;
- b) Habilitação para fornecimento de licenças Microsoft por meio de modelo oficial de licenciamento, a exemplo do Cloud Solution Provider (CSP), seja na modalidade direta ou indireta, neste último caso por intermédio de distribuidor autorizado, sendo que a emissão da nota fiscal referente ao fornecimento das licenças deverá ser

realizada exclusivamente pela empresa contratada, vedada a emissão direta por distribuidor ou terceiros ao contratante.

c) Vínculo contratual vigente, direto ou indireto, com a Microsoft ou com distribuidor autorizado, no âmbito de programa oficial de licenciamento da Microsoft, que assegure à contratada a legitimidade para revenda, provisionamento e gestão das licenças do Microsoft Office 365 Enterprise E1;

d) Capacidade de prestar suporte técnico básico diretamente ao contratante, incluindo atendimento inicial, gestão administrativa das assinaturas e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante, quando aplicável.

ANEXO 2

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT)

1.1. O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS ou SLA) do inglês Service Level Agreement, está aqui formalmente definido para assegurar o nível de qualidade a ser alcançado pela CONTRATADA.

1.2. Aplicável ao lote 1. Ao lote 2 será aplicado o SLA da Microsoft, nos padrões daquele fabricante.

1.3. **Da classificação de eventos:** Todo evento será registrado, classificado e encaminhado segundo sua categoria e propósito. Os principais tipos de eventos estão listados a seguir:

I - ALERTAS DE MONITORAÇÃO;

II - REQUISIÇÃO DE SERVIÇO;

III - INCIDENTE.

1.4. Na abertura do incidente, este deverá ser cuidadosamente avaliado pela central de serviço da CONTRATADA. Neste momento será feita a classificação inicial, de acordo com o impacto e urgência, conforme descrito a seguir:

Impacto	Descrição
1 Alto	Serviços críticos que em caso de falha causam grande impacto financeiro ou de imagem para o CONTRATANTE .
2 Médio	Serviços não críticos que em caso de falha causam médio impacto financeiro ou de imagem para o CONTRATANTE .
3 Baixo	Serviços não críticos que em caso de falha causam baixo ou nenhum impacto financeiro ou de imagem para o CONTRATANTE .

1.5. **Urgência:** O incidente é classificado em relação a quão afetado se encontra o serviço.

Urgência	Definição
ALTA	SERVIÇO INTERROMPIDO Quando o serviço fornecido está inoperante, de forma tal que causa a paralisação total do serviço fornecido. A falha é crítica e impede o trabalho do dia-a-dia do CONTRATANTE .
MÉDIA	SERVIÇO COM DESEMPENHO DEGRADADO Quando o serviço fornecido está operacional, mas apresenta lentidão ou falha em algum módulo ou função.

BAIXA	SERVIÇO OPERACIONAL O serviço está operacional mas apresenta algum componente com falha ou degradação. Ex: Um dos servidores em cluster com falha.
--------------	--

1.6. Durante o tratamento de um **INCIDENTE**, caso haja a necessidade de uma ação do solicitante, funcionário ou mandatário da Invest Minas, a contagem do **TEMPO DE SOLUÇÃO** do **INCIDENTE** será paralisada.

1.7. Durante o atendimento de um **INCIDENTE**, feita a análise da extensão de seu impacto pela **CONTRATADA**, este poderá ser reclassificado ou corrigido de forma a melhor espelhar a ocorrência inicialmente informada pela **CONTRATADA**.

1.8. **MATRIZ DE PRIORIDADE:** A **MATRIZ DE PRIORIDADE** abaixo é única e deverá ser utilizada para determinar o **TEMPO DE SOLUÇÃO** de cada **INCIDENTE**, sendo a maior **prioridade** 1 e a menor 3.

MATRIZ DE PRIORIDADE

I M P A C T O	Alto	2	1	1
	Médio	3	2	2
	Baixo	3	3	3
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	U R G Ê N C I A			

1.9. O **TEMPO DE SOLUÇÃO (TS)** é definido em horas em função da prioridade do evento.

QUADRO DE TEMPO DE SOLUÇÃO

Prioridade	Tempo de Solução (horas)
1	4
2	8
3	12

1.10. A seguir são apresentadas as penalidades por descumprimento dos **SLA's** exigidos (Tabelas 1, 2 e 3).

1.11. A tabela 1 especifica penalidades pelo não cumprimento dos **SLA's** exigidos para todos os serviços disponibilizados ao cliente por meio do futuro contrato.

Tabela 1				
Item	Descrição	Exigido	Indisponibilidade Mensal	Penalidade
D1	Infraestrutura de Data Center, ambiente virtual, redes SAN e LAN internas do data center.	99,982%	de -0,1% até -0,5%	1% Fatura Mensal
			maior que -0,5% até -1%	2% Fatura Mensal
			maior que -1% até -2%	5% Fatura Mensal
			maior que -2%	10% Fatura Mensal
			de -0,1% até -0,5%	1% Fatura Mensal

D2	Links dedicados e Banda IP	99%	maior que -0,5% até -1%	2% Fatura Mensal
			maior que -1% até -2%	5% Fatura Mensal
			maior que -2%	10% Fatura Mensal
D3	Plataforma de Correio Eletrônico	99,982%	de -0,1% até -0,5%	1% Fatura Mensal
			maior que -0,5% até -1%	2% Fatura Mensal
			maior que -1% até -2%	5% Fatura Mensal
			maior que -2%	10% Fatura Mensal

1.12. A Tabela 2 indica a classificação dos incidentes, faixas de não atingimento das chamadas telefônicas e o desconto para cada faixa. O cálculo do desconto da tabela 2 é a soma dos subitens a, b e c.

Tabela 2					
Item	Descrição	Sub Item	Classificação	Faixas não atingimento	Desconto
D4	Gestão de Incidentes	a	Prioridade Alta – 90% dos chamados atendidos em 4 horas	de -1% até -5%	1% Fatura Mensal
				maior que -5% até -10%	2% Fatura Mensal
				maior que -10% até -20%	5% Fatura Mensal
				maior que -20%	10% Fatura Mensal
		b	Prioridade Média – 90% dos chamados atendidos em 8 horas	de -1% até -5%	1% Fatura Mensal
				maior que -5% até -10%	2% Fatura Mensal
				maior que -10% até -20%	5% Fatura Mensal
				maior que -20%	10% Fatura Mensal
		c	Prioridade Baixa – 90% dos chamados atendidos em 12 horas	de -1% até -5%	1% Fatura Mensal
				maior que -5% até -10%	2% Fatura Mensal
				maior que -10% até -20%	5% Fatura Mensal
				maior que -20%	10% Fatura Mensal
Total D4					a+b+c

1.13. Tabela 3 refere-se aos serviços de atendimento, registro e encaminhamento de chamados para solução de problemas no ambiente hospedado no data center. Nessa tabela calculamos a multa pelo não cumprimento das metas de recepção das chamadas e taxa de abandono. O cálculo do desconto da tabela 3 é a soma dos subitens a e b.

Tabela 3					
Item	Descrição	Sub Item	Meta Atendimento	Penalidades Recepção	Desconto
	Central de Serviços -	a	Recepção de 60% (sessenta por cento) dos chamados telefônicos com tempo de espera menor que 30 segundos.	de -1% até -5%	1% Fatura Mensal
				maior que -5% até -10%	2% Fatura Mensal

D5	Atendimento, registro e encaminhamento para solução de problemas relativos aos serviços do Datacenter		maior que -10% até -20%	5% Fatura Mensal	
			maior que -20%	10% Fatura Mensal	
		b	Taxa de abandono de chamadas menor ou igual a 5% (cinco por cento), a partir de 30 segundos de espera.	de -0,1% até -0,5%	1% Fatura Mensal
				maior que -0,5% até -1%	2% Fatura Mensal
				maior que -1% até -2%	5% Fatura Mensal
				maior que -2%	10% Fatura Mensal
Total D5			a+b		

1.14. O desconto total no mês será calculado pela fórmula: "*Total Desconto = D1+D2+D3+D4+D5*".

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 1

Proposta nº ____/2026	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS LOTE 1	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	

9. PREÇO PROPOSTO	Especificação	Valor Mensal	Valor Global - 24 Meses ***
	Serviço de Data Center	R\$	R\$
<p>***Quantia que será alvo da disputa entre os licitantes (lance) e deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras.</p>			
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.			
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)			
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2026. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____			

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS - TABELA DE VALORES CONSIDERADOS PARA ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – DATA CENTER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIÇÃO	VALORES EM REAIS) VALOR MENSAL - UNITÁRIO
1	Administração de Instância de Banco de Dados	1	Mensal	R\$
2	Alteração da capacidade do Link Lan-to-Lan	10 Mbps	Mensal	R\$
3	Alteração do espaço em disco nos storages	1 TB	Mensal	R\$
4	Alteração volume de Backup de Servidor Virtual (snapshot)	50 GB	Mensal	R\$
5	Alteração volume de Backup de Sistema Operacional	100 GB	Mensal	R\$
6	Alteração volume de Backup de File Server	100 GB	Mensal	R\$
7	Alteração volume de Backup de Binários de Aplicações	100 GB	Mensal	R\$
8	Alteração volume de Backup de Banco de Dados	100 GB	Mensal	R\$
9	Administração de Sistema Operacional Windows	1	Mensal	R\$
10	Administração de Sistema Operacional Linux	1	Mensal	R\$

11	Virtual Machine Windows ou Linux com: 02 vCPU e 02 GB de memória	1	Mensal	R\$
12	Virtual Machine Windows ou Linux com: 02 vCPU e 04 GB de memória	1	Mensal	R\$
13	Virtual Machine Windows ou Linux com: 02 vCPU e 08 GB de memória	1	Mensal	R\$
14	Virtual Machine Windows ou Linux com: 04 vCPU e 08 GB de memória	1	Mensal	R\$
15	Virtual Machine Windows ou Linux com: 04 vCPU e 16 GB de memória	1	Mensal	R\$
16	Virtual Machine Windows ou Linux com: 06 vCPU e 16 GB de memória	1	Mensal	R\$
17	Virtual Machine Windows ou Linux com: 08 vCPU e 32 GB de memória	1	Mensal	R\$
18	Virtual Machine Windows ou Linux com: 08 vCPU e 48 GB de memória	1	Mensal	R\$
19	Virtual Machine Windows ou Linux com: 12 vCPU e 64 GB de memória	1	Mensal	R\$
20	Virtual Machine SQL Standard com: 02 vCPU e 04 GB de memória	1	Mensal	R\$
21	Virtual Machine SQL Standard com: 02 vCPU e 08 GB de memória	1	Mensal	R\$
22	Virtual Machine SQL Standard com: 04 vCPU e 16 GB de memória	1	Mensal	R\$
23	Virtual Machine SQL Standard com: 06 vCPU e 16 GB de memória	1	Mensal	R\$
24	Virtual Machine SQL Standard com: 08 vCPU e 32 GB de memória	1	Mensal	R\$
25	Virtual Machine SQL Standard com: 08 vCPU e 64 GB de memória	1	Mensal	R\$
26	Cloud Server Windows com: 02 vCPU e 08 GB de memória	1	Mensal	R\$
27	Cloud Server Windows com: 04 vCPU e 16 GB de memória	1	Mensal	R\$
28	Cloud Server Windows com: 06 vCPU e 24 GB de memória	1	Mensal	R\$
29	Cloud Server Linux com: 02 vCPU e 08 GB de memória	1	Mensal	R\$
30	Cloud Server Linux com: 04 vCPU e 08 GB de memória	1	Mensal	R\$
31	Cloud Server Linux com: 04 vCPU e 12 GB de memória	1	Mensal	R\$
32	Cloud SQL Server Std com: 06 vCPU e 24GB de memória	1	Mensal	R\$
33	Cloud SQL Server Std com: 08 vCPU e 32 GB de memória	1	Mensal	R\$
34	Licenciamento Antivírus Corporativo	1	Mensal	R\$
35	Administração de VPN – Client-to-site	1	Mensal	R\$
36	Administração de VPN – Site-to-site	1	Mensal	R\$
37	Alteração Banda IP	10Mbps	Mensal	R\$
38	Licença Remote Desktop Services	1	Mensal	R\$

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 2

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2026
PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS**

LOTE 2

1. RAZÃO SOCIAL									
2. CNPJ									
3. ENDEREÇO									
4. TELEFONE									
5. E-MAIL									
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL									
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL									
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL									
9. PREÇO PROPOSTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação</th> <th>Número de Licenças</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Global - 24 Meses (valor unitário x 150) x 24 ***</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviço de correio eletrônico e produtividade em nuvem (Microsoft Office 365 Enterprise E1)</td> <td align="center">150</td> <td></td> <td align="center">R\$</td> </tr> </tbody> </table>	Especificação	Número de Licenças	Valor Unitário	Valor Global - 24 Meses (valor unitário x 150) x 24 ***	Serviço de correio eletrônico e produtividade em nuvem (Microsoft Office 365 Enterprise E1)	150		R\$
	Especificação	Número de Licenças	Valor Unitário	Valor Global - 24 Meses (valor unitário x 150) x 24 ***					
Serviço de correio eletrônico e produtividade em nuvem (Microsoft Office 365 Enterprise E1)	150		R\$						
<p>***Quantia que será alvo da disputa entre os licitantes (lance) e deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras.</p>									
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.									
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.									
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.									

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias.
(mínimo de 60 (sessenta) dias)

14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____

Nome do(s) representante(s) legal(is): _____

CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

ANEXO 4 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº .../.../INVESTMINAS
Nº DO PROCESSO ELETRÔNICO OU DO TICKET

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS & ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS,
pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas
Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei Estadual 24.313, de 28/4/2023), CNPJ:
17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP:
31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado por seu diretor-presidente e seu
diretor... nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: ..., com sede na ..., nº ..., Bairro ..., cidade, estado, CEP: ..., neste
ato representado por ..., cargo, nacionalidade, estado civil, CPF: ..., RG ..., e-mail, doravante referida por
CONTRATADA, firmam contrato, mediante os seguintes termos e condições:

OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a *[descrição do objeto do lote]*.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço terá início após a emissão da Autorização de Início dos Serviços (AIS) pelo
CONTRATANTE.

2.2. Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será
alterado proporcionalmente.

2.3. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço unitário.

VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser
renovado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

PREÇO E SEU REAJUSTE

4.1. O preço é R\$... (por extenso).

4.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta, pelo Índice Nacional de Preços
ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3. No preço estão incluídos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e
perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza

trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

4.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

FATURAMENTO

5.1. Da fatura/nota fiscal deverá constar, além de outras informações exigidas pela legislação de regência, o número deste contrato, descrição resumida do serviço, período de execução, destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher, às suas expensas, os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar à CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

5.3. A fatura/nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

5.4. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da fatura/nota fiscal.

5.5. Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito preferencialmente por transferência eletrônica, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até dez dias consecutivos a partir do aceite da nota fiscal.

6.2. Mediante acordo das partes, o pagamento poderá ser feito também por boleto, guia ou por meio de código de barras constante de fatura, desde que o beneficiário seja a CONTRATADA.

6.3. O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

6.4. Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual em Minas Gerais ou feriado municipal em Belo Horizonte, ele será realizado sem qualquer acréscimo no primeiro dia útil seguinte.

6.5. Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

- a) correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- b) juros moratórios, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata a cláusula 6.5.1;
- e
- c) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

GESTOR, FISCAL E PREPOSTO

7.1. No CONTRATANTE, o gestor do contrato é o Sr./Sra. ...(e-mail profissional) e o fiscal técnico é o Sr./Sra. ...(e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

7.2. O preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE é o Sr./Sra. ...(e-mail profissional), cabendo-lhe acompanhar a execução contratual e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da prestação do serviço.

DEVERES DAS PARTES

8.1. São deveres do CONTRATANTE:

- 8.1.1. fazer o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 8.1.2. dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos em seu poder, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- 8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-lo se estiver em desacordo com o previsto neste contrato, na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e no edital;
- 8.1.4. informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 8.1.5. avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual;
- 8.1.6. verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 8.1.7. zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.
- 8.1.8. As providências de que tratam as cláusulas 8.1.4 e 8.1.5 serão consideradas, podendo ser determinantes, para fins de aplicação de sanções na execução contratual.
- 8.2. Além dos previstos na **proposta número...**, são deveres da CONTRATADA:
- 8.2.1. executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;
- 8.2.2. zelar pelo bom cumprimento da prestação contratual, tomando todas as providências necessárias a isso e agindo com diligência, boa-fé e ânimo cooperativo;
- 8.2.3. indicar um empregado como seu preposto junto ao CONTRATANTE, para acompanhar a execução e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da execução contratual;
- 8.2.4. não usar a imagem, a marca nem o nome do CONTRATANTE para qualquer fim sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- 8.2.5. permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- 8.2.6. informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- 8.2.7. responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;
- 8.2.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.2.9. manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 8.2.10. manter sigilo das operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- 8.2.11. responsabilizar-se pelo adimplemento e adimplir, na forma e no prazo previstos na legislação, as obrigações principais e acessórias de natureza trabalhista, social, previdenciária, tributária e comercial relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato;
- 8.2.12. manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de sua sede, onde seu representante legal possa receber correspondências;
- 8.3. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.
- 8.4 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou

restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5. A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

INFRAÇÕES

9.1. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula do edital ou de seus anexos e/ou do contrato ou de seus anexos, especialmente a que trata de especificação, forma ou prazo;
- II - agir sem o cuidado ou a diligência necessária à boa prestação do serviço;
- III - não atender a pedido, orientação ou instrução regulares feitos pelo gestor ou fiscal do contrato;
- IV - paralisar o serviço sem justa causa;
- V - usar a imagem, a marca ou o nome da Invest Minas para qualquer fim sem prévia autorização por escrito;
- VI - não liberar o CONTRATANTE, nos prazos previstos, área, local ou objeto para execução do serviço;
- VII - atrasar o CONTRATANTE pagamento;
- VIII - apresentar documento ou informação falsos;
- IX - cumprir lentamente cláusula contratual, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- X - cometer reiteradas faltas ou falhas na execução contratual, anotadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- XI - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas;
- XII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- XIII - dissolver a sociedade sem antes tomar as providências cabíveis para a regular extinção deste contrato, trazendo prejuízo ao CONTRATANTE;
- XIV - alterar sua estrutura ou finalidade social de modo que prejudique ou impossibilite a execução deste contrato;
- XV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XVI - manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;
- XVII - apresentar documento ou informação falsos;
- XVIII - não prestar garantia, no prazo e modo exigidos.

SANÇÕES

10.1 A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas – RILC:

10.1.1. advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Invest Minas, por até 2 (dois) anos.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na cláusula 10.1.2.2 ou a prevista na cláusula 10.1.2.3, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

10.3. Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

10.4. Se o CONTRATADO não efetuar o pagamento da multa nos termos da cláusula 10.3, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente se impossível as soluções anteriores.

10.5. As sanções previstas nas cláusulas 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização da CONTRATADA no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

10.7. O Rilk foi aprovado pela Resolução nº..., de... de ... de ..., do Conselho Superior, publicada no DOE em .../.../2026, seção Diário do Executivo, p. e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Rilk).

RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

b) prática de infração que caracteriza inexecução total;

c) falta de interesse da parte em manter o contrato;

d) inexecução involuntária decorrente de fatos inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impossibilitam o cumprimento da obrigação (caso fortuito e força maior).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nas cláusulas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.1.17 e 9.1.18.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por elas;

c) judicial, em caso de lide.

11.5. Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

11.6. O prazo de aviso de rescisão poderá ser aumentado conforme a complexidade do objeto e tempo necessário para realização de nova licitação, se for o caso.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Rilk e no edital, se for o caso.

11.8. Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416

do Código Civil.

11.9. Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

- a) devolução de garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, se houver.

11.10. Na rescisão por iniciativa da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra;
- b) retenção de crédito decorrente do contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento de dano material e adimplemento de multa regularmente aplicada, sem prejuízo de indenização por dano moral.

11.11. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação (cláusula 11.1.4), nos termos do art. 399 do Código Civil.

REVISÃO

12.1. Este contrato poderá ser revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/2016, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a realização de consórcios.

13.2. Será permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto dessa especificação nas condições a seguir:

- a) Não será permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para sua execução.
- b) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber as ligações de longa distância (LDN – STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços do objeto contratado.

CESSÃO DO OBJETO

14.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

14.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata a cláusula 14.1 as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

15.1. Não se sujeita a CONTRATADA à prestação de garantia da prestação do serviço.

VALOR

16.1. O valor global deste contrato, para fins legais, é ... por extenso.

VINCULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

17.1. Este contrato vincula-se ao processo de licitação nº 04/2026 e sua celebração foi autorizada pela Diretoria-Executiva do CONTRATANTE, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº .../...

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

19.1. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e pelo disposto na Lei 12.846, de 1º/8/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

19.2. As partes declaram:

a) que nas atividades relacionadas a este contrato não deram nem receberam, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, de qualquer valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para fazer ou deixar de fazer qualquer negociação ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

b) que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

19.3. Na execução deste contrato, as partes não poderão dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

19.4. Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/8/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste contrato.

20.1. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade as informações não públicas a que tiver acesso em virtude da execução deste CONTRATO.

21.1. Informações não públicas compreendem quaisquer informações que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado para o público em geral e informações cuja revelação a terceiro implique prejuízo direto ou indireto ou perda de oportunidade para o CONTRATANTE ou para o Estado de Minas Gerais.

21.2. O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá vigente por 5 (cinco) anos a partir do fim da vigência deste acordo.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

22. Faz parte deste contrato, vinculando as partes, a proposta da CONTRATADA nº ..., de .../.../...

22.1. O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo

de contrato e pelos documentos relacionados na cláusula 22.1.

22.2. Havendo divergência entre o disposto neste contrato e nos documentos relacionados no caput, prevalecerão, nesta ordem: as disposições deste contrato, as disposições do termo de referência e as disposições da proposta da contratada.

RECURSOS

23. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº [.....].

PUBLICAÇÃO

24. Em cumprimento ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações do CONTRATANTE, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

ASSINATURA ELETRÔNICA E FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO

25. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei 14.063, de 23/9/2020 e art. 3º, II da Lei Estadual 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato, providas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) ou por Sydle Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.322.276/0001-35).

25.1. Nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 14.620, de 13/6/2023, as partes reconhecem a força executiva deste termo de contrato, independentemente da assinatura de testemunhas, uma vez que consideram que a autoria e a integridade deste documento eletrônico são suficientemente garantidas pela assinatura eletrônica.

FORO

26. O foro da comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para receber ações decorrentes desta contratação.

26.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo, elaborado de forma eletrônica. A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de representante legal das partes.

26.2. O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONTRATANTE:

... – Diretor-Presidente

... – Diretor...

CONTRATADA:

... – cargo ou função

ANEXO 5 - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – MÃO DE OBRA DE MENORES

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição do Brasil.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – APTIDÃO PARA RECEBER O TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC 123/2006.

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar **ou** sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que está ciente dos termos e condições constantes do edital e de seus anexos do processo licitatório nº .../... da Invest Minas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que tem ciência do disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal e que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Saldanha Corgozinho, Técnico Administrativo**, em 27/03/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor Presidente**, em 31/03/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
Nº de Série do Certificado: 6293292139293343109



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135503920** e o código CRC **142C0303**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000442/2025-29

SEI nº 135503920